



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] + 1



PERÍODO DA AÇÃO: 08/12/2015 a 17/12/2015

LOCAL: Humaitá - AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 7°1'29" e W 62°51'51".

ATIVIDADE: Coleta de castanha-do-pará e açaí em florestas nativas

NÚMERO SISACTE: 2268

OP.151/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE**
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS**
- G) DO SISTEMA DE BARRACÃO, COM MERCADORIAS SENDO VENDIDAS A PREÇOS ABUSIVOS, MESMO AQUELAS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES GRATUITAMENTE AOS TRABALHADORES E DA SERVIDÃO POR DÍVIDA**
- H) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA**
- I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**
 - I.1 Falta de registro dos empregados**
 - I.2 Admitir empregado que não possua CTPS**
 - I.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral**
 - I.4 Deixar de efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vendido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado**
 - I.5 Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas**
 - I.6 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho**
 - I.7 Vender mercadorias aos empregados em sistema de armazém com intuito de lucro**
- J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

J.1 Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas

J.2 Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira

J.3 Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável

J.4 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente

J.5 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios

J.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições

J.7 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e as características físicas do trabalhador

J.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual

J.9 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

J.10 Deixar de realizar avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

L) CONCLUSÃO

M) ANEXOS

I. Notificações para apresentação de documentos;

II. Auto de Apreensão e Guarda de Documentos;

III. Atas de Audiência;

IV. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal

V. CNPJ e Dados da Empresa Ind. Com. Imp. e Exp. de cereais RR Ltda;

VI. Cópia da Procuração do Sr. [REDACTED] da 10ª alteração do contrato social da empresa Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cereais RR Ltda.;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- VII. Cópias dos Recibos de adiantamento de compras de castanha do Brasil, referentes aos anos de 2.013 a 2.105;**
- VIII. Planilhas de cálculos de verbas trabalhistas e rescisórias;**
- IX. Cópia do caderno intitulado ‘mapa castanha e açaí’, apreendido na ação fiscal;**
- X. Cópia do Livro de Vendas 2015 2016 de [REDACTED]**
- XI. Cópias dos recibos de pagamentos aos coletores de castanhas e açaí;**
- XII. Cópias dos cadernos contendo créditos e débitos dos obreiros;**
- XIII. Cópia do caderno de entrega de castanha e açaí;**
- XIV. Cópia do caderno intitulado mapa ano 2014 castanha e açaí;**
- XV. Cópias do caderno onde eram anotados os pagamentos de diárias;**
- XVI. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;**
- XVII. Cópias dos recibos de pagamento das diferenças salariais;**
- XVIII. Termo de não devolução de documentos apreendidos sob ação fiscal;**
- XIX. Boletim de Ocorrência Policial;**
- XX. Cópias dos 25 autos de infração lavrados na ação fiscal;**
- XXI. Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;**
- XXII. DVD com fotos e vídeos da operação.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/São José dos Campos, SP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Ribeirão Preto, SP

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Pelotas, RS
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/AM
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/AP

[REDACTED]

Motorista Oficial – SIT/MTE

Motorista Oficial – SIT/MTE

Motorista Oficial – SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] – Defensor Público Federal – DPU/Campo Grande/MS

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] matrícula [REDACTED] Lotação NOE/RO
[REDACTED] matrícula [REDACTED] Lotação NOE/RO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] matrícula [REDACTED]; Lotação NOE/RO
[REDACTED] matrícula [REDACTED] Lotação NOE/RO
[REDACTED] matrícula [REDACTED] Lotação NOE/RO
[REDACTED], matrícula [REDACTED]; Lotação NOE/RO;

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Grupo Econômico Empregador: [REDACTED] e INDÚSTRIA & COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE CEREAIS R R LTDA – EPP

Estabelecimento: Castanhais localizados no Seringal Restauração.

CEI: 512340048488.

CPF: [REDACTED] [REDACTED] e CNPJ: 05.532.920/0001-74 (Ind. e Com. Cereais R R).

CNAE: 0220-9/03 (coleta de castanhas do Pará em floresta nativa).

Endereço do estabelecimento: Igarapé Pirapitinga, s/n, Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 08 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	08
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 08 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	08
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	08
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	45.978,40
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	08
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	02

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	208595775	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	208595996	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	208595881	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis Trabalhistas.
4	208595210	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	208595252	001397-8	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.	Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	208594884	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 78, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	208594809	001462-1	Deixar de cumprir as medidas determinadas pela autoridade competente, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis,	Art.462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			sem intuito de lucro e sempre em benefício dos empregados, quando não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa.	
8	208594159	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	208594175	131390-8	Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	208594205	131391-6	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	208594469	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	208594299	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	208594230	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	208594418	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	redação da Portaria nº 86/2005.
15	208594264	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	208594451	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	208594213	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via fluvial, pelo seguinte caminho: de barco, inicia-se o trajeto no rio Madeira, a partir da cidade de Humaitá, sentido a jusante (rio abaixo – a favor da correnteza das águas); após percorrer aproximadamente 55 km, chega-se na comunidade ribeirinha de Restauração, localizada na margem esquerda do rio, onde encontra-se a sede da estrutura montada por [REDACTED] para desenvolvimento da atividade econômica. A entrada da comunidade, a partir do Rio Madeira, corresponde à coordenada geográfica de S 7°1'29" e W 62°51'51".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Na data de 10/12/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, nos castanhais localizados em área conhecida como Seringal Restauração, situado à margem esquerda do rio Madeira, distante a uns 55 km de Humaitá/AM, considerado o sentido a jusante (rio abaixo - lado para onde se dirige a corrente das águas), onde é desenvolvida a atividade principal de extração de sementes de Castanha do Brasil, e secundariamente a colheita de açaí, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]
conhecido como [REDACTED] CPF nº [REDACTED], e RG: [REDACTED]
SSP/RO, com endereço de correspondência na [REDACTED]

[REDACTED] A entrada dos castanhais, a partir do Rio Madeira, corresponde à coordenada geográfica de S 7°1'29" e W 62°51'51".

O Sr. [REDACTED] afirmou que explora uma área de aproximadamente 3.000 hectares, sendo parte de terras originalmente arrendada de seu falecido tio, o Sr. [REDACTED], e outra parte das terras pertencente à Fazenda Pirapitinga, de sua propriedade, com cerca de 428 hectares.

O estabelecimento rural está organizado em sede e seis "colocações" ou "centros", quais sejam: Fazenda Pirapitinga, Fazenda Cruzeiro, Fazenda São Sebastião, Barraquinha, Palacete e Tabocal. Por ocasião da fiscalização, os trabalhadores pernoitavam em moradias familiares dispostas na sede da comunidade, nas proximidades da casa onde residia o Sr. [REDACTED]
conhecido como [REDACTED], gerente do estabelecimento, e do armazém de compras mantido pelo Sr. [REDACTED] na comunidade Restauração, sendo que, conforme apurado pelo GEFM, em razão do atual baixo volume de águas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do rio Madeira, se encontravam tais colocações desativadas ao labor até que seus igarapés adquirissem condições mínimas de navegabilidade.

Durante o trabalho de auditoria, inquirindo pessoalmente o Sr. [REDACTED] [REDACTED] fomos informados que nos últimos quatro anos, antes do início de cada safra, ele recebe valores adiantados do Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e RG: [REDACTED] SSP/SP, administrador da empresa Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cereais R R Ltda - EPP , 05.532.920/0001-74, com endereço na Rod. BR 230 , Km 1,5, São Cristóvão, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM. Referida empresa atua na área de beneficiamento de sementes de Castanha do Brasil. Segundo [REDACTED] os valores em dinheiro recebidos do Sr. [REDACTED] eram necessários para viabilizar sua atividade, principalmente para fornecer um adiantamento para que trabalhadores iniciassem o labor em seus castanhais e para efetuar a compra de mercadorias que seriam mantidas em seu armazém e posteriormente revendida aos obreiros.

Entrevistamos na sequencia o Sr. [REDACTED] Após as entrevistas com o produtor e o beneficiador de sementes de castanhas do Brasil, foi possível extrair as seguintes informações: i) o primeiro vende com exclusividade a integralidade de sua produção de castanha para segundo, circunstância que se repete há anos; ii) o Sr. [REDACTED] realiza empréstimos para o Sr. [REDACTED], de modo que ele possa extrair a castanha na propriedade rural; iii) com o recebimento do adiantamento (financiamento) o Sr. [REDACTED] deve entregar as sementes de castanhas para o Sr. [REDACTED] até quitar a dívida contraída no início da safra, sendo que na safra de 2.015/2.016 foram adiantados para o produtor de castanhas a quantia de R\$ 35.000,00; iv) o Sr. [REDACTED] informou que se não receber valores adiantados do Sr. [REDACTED] no início da safra, a produção fica inviabilizada.

Verificamos, portanto: i) a existência de associação e comunhão de esforços entre os dois para viabilizar a exploração econômica do estabelecimento para colheita e comercialização de castanha; ii) a clara



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

dependência econômica e exclusividade de parte do empreendimento encabeçado pelo Sr. [REDACTED] em relação ao Sr. [REDACTED]

Diante disso, verifica-se que o Sr. [REDACTED] e a empresa administrada pelo Sr. [REDACTED] constituem uma sociedade de fato para a exploração da atividade de extração de sementes de castanhas do Brasil, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados o Sr. [REDACTED] em nome de quem foram formalizados os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Após a explanação de como se deu a constituição do grupo econômico entre o fazendeiro [REDACTED] e a empresa Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cereais R R Ltda - EPP , administrada de fato pelo Sr. [REDACTED] passaremos a relatar mais abaixo como era a relação de emprego entre os trabalhadores encontrados pelo GEFM, que laboravam em sucessivas safras de coleta de castanhas, e o estabelecimento rural inspecionado.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que todos os oito obreiros identificados que trabalhavam no estabelecimento rural na safra de colheita de castanha do Brasil haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Preliminarmente, é pertinente uma breve explicação de como é realizada a atividade extrativista de castanha do Brasil. Este serviço é realizado em grupos de trabalho no interior da mata amazônica, onde se localizam as castanheiras, consistindo: i) na cata do chão dos ouriços da castanha – frutos semelhantes a cocos – e sua reunião em montes; ii) na quebra dos ouriços com utilização de terçado (facão) e extração das castanhas do Brasil de seu interior; iii) no transporte das castanhas em paneiros (cestos) com capacidade de carga aproximada entre 40 kg e 60 kg do interior da mata para o armazém do empregador.

Como apurado com o conjunto de trabalhadores e confirmado pelo Sr. [REDACTED] referido senhor é ao mesmo tempo proprietário e arrendatário do conjunto de terras nas quais se desenvolve a atividade. O empregador foi devidamente notificado, na data de 11/12/2015, para apresentação de documentos, entre eles o título de propriedade do imóvel onde estão localizados os castanhais.

A Defensoria Pública da União requisitou certidão de no Primeiro Ofício de Notas e Imóveis de Humaitá/AM, o qual, por meio de certidão, certificou que a terra onde localiza-se o imóvel "Restauração" pertence a seu falecido tio [REDACTED]. Além disso, [REDACTED] é dono da fazenda Pirapitinga, local contíguo ao Seringal Restauração, de onde também extraí castanha do Brasil.

O Sr. [REDACTED] é identificado por todos os trabalhadores como "Seu [REDACTED]", sendo reconhecido, juntamente com seu filho, [REDACTED] vulgo [REDACTED], como a autoridade máxima no que respeita à disciplina de organização da atividade de extração de castanha no período de safra.

Inquiridos pela equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] e seu filho Sr. [REDACTED] ([REDACTED]), forneceram uma série de informações sobre como se relacionam com os trabalhadores e como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estabelecem as condições de labor em seu castanhal, dizendo, em síntese: que parte dos trabalhadores reside no seringal (três) e que o restante é originário de Humaitá/AM; que é [REDACTED] quem gerencia a propriedade na ausência do Sr. [REDACTED] que os oito trabalhadores encontrados em atividade pelo GEFM extraem castanhas, que, desses obreiros, apenas 3 trabalham no açaí; que custeiam as passagens dos trabalhadores que residem em Humaitá até a propriedade e posteriormente realizam o desconto desses valores; que necessitam dos valores adiantados pelo Sr. [REDACTED] para custear rancho e transporte dos trabalhadores; que vendem a castanha com exclusividade ao Sr. [REDACTED] há aproximadamente 4 anos; que quem define o preço a ser praticado na castanha é o Sr. [REDACTED] que os prepostos do Sr. [REDACTED] passam de barco recolhendo o produto e que a carregam da Restauração até o barco.

Como se vê, ano após ano, a cada safra de castanha, o Sr. [REDACTED] entre outras coisas: i) recruta e define quem são as pessoas que irão trabalhar nas terras; ii) conhece pessoalmente os trabalhadores, ressaltando a importância do vínculo de confiança personalíssimo para com os obreiros; iii) deixa claro que, sendo os castanhais, e consequentemente as castanhas, de sua propriedade, os valores pagos aos trabalhadores remuneram o serviço de coleta, quebra, lavagem e entrega da castanha. Ou seja, não se trata de compra, pelo Sr. [REDACTED] ou pelo seu filho [REDACTED] do produto colhido pelos obreiros; iv) realiza pessoalmente o controle de toda a produção dos trabalhadores; v) reside no Seringal Restauração e convive com os trabalhadores a fim de dirigir-lhes o serviço; vi) admite expressamente manter este vínculo de trabalho específico com os trabalhadores para a exploração da safra de castanha; vii) orienta e dirige os trabalhadores quanto ao que fazer e quando fazer, seja coletar castanhas ou roçar o mato.

Durante a inspeção nos castanhais e na sede do Seringal Restauração, em entrevista com os trabalhadores, confirmamos, com unanimidade, as informações sintetizadas nos dois parágrafos anteriores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Sobre o cálculo da remuneração dos trabalhadores e o pagamento pela produção o Sr. [REDACTED] disse: que a medição da produção é feita por caixa, a qual equivale a duas latas; que paga por cada caixa a importância de R\$30,00; que eventualmente paga aos trabalhadores diárias para serviços gerais ao preço de R\$50,00; que os trabalhadores recebem a cada dois meses; que só recebem o saldo líquido de seus créditos e débitos obtidos junto a propriedade e ao armazém.

Já a propósito do fornecimento de bens em sistema de barracão para os trabalhadores na extração de castanha o Sr. [REDACTED] aduziu: que compra bens como carne enlatada, arroz, fumo açúcar, sal e fornece para os trabalhadores; que vende aos trabalhadores as ferramentas de trabalho (bota, terçado, paneiro) e que as recompra ao final da produção por 50% do preço de venda original; que acresce de 5 a 10% sobre o valor de compra das mercadorias em Humaitá para o seu armazém, pois precisa cobrir o gasto com frete para transporte até a comunidade; a guiza de exemplo o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] afirmou que compra uma carne enlatada por R\$5,50 e revende por R\$8,00; que compra um quilo de açúcar por R\$1,70 e revende por R\$3,00; que compra um quilo de arroz por R\$2,50 e revende por R\$4,00; que compra fumo trevo por R\$6,20 e revende por R\$8,00. Nesse ponto, fica claro o intuito de lucro praticado pelo Sr. [REDACTED] A título de mais um exemplo, um botijão de gás é vendido no armazém a R\$115,00, porém o mesmo botijão é adquirido em Humaitá por R\$55,00 – mais de 100% de acréscimo no item.

No que toca a remuneração, constatamos, durante a inspeção in loco e em entrevista com os trabalhadores, que em geral eles recebem adiantamentos antes do início da safra para custear suas despesas de rancho e deixar algum dinheiro com a família; que os acertos financeiros se dão entre 30-60 após a entrega do produzido ao Sr. [REDACTED] que alguns trabalhadores preferem apenas receber seus ganhos ao final do período de safra; que os trabalhadores auferem ao final unicamente o valor correspondente à produção entregue, sem nenhuma garantia de remuneração mínima pelo labor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dos trabalhadores entrevistados, é necessário ressaltar o fato ocorrido com [REDACTED] o qual sofreu picada de cobra na safra 2014/2015, ficou devendo R\$331,00 e teve que retornar à propriedade para pagar sua dívida com serviços gerais e na lida do extrativismo da castanha a partir de agosto/2015.

Para subsistência e desenvolvimento do trabalho no período de safra a maior parte deles adquire quantidades grandes de bens no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] – não apenas alimentos, mas também instrumentos de trabalho, como botas, paneiros e terçados, e ainda drogas nocivas à saúde, como tabaco. Todos os bens adquiridos no armazém são integralmente descontados do crédito bruto a ser recebido pela produção de castanha.

A cobrança de preços superiores é, de mais a mais, admitida pelo Sr. [REDACTED], que inclusive informou, como visto, acrescentar 5-10% de valor sobre o preço pago no mercado, fazendo de seu armazém um verdadeiro comércio, tendo lucro e tirando dele suas despesas. Ressalte-se que a margem de lucro alegada é fictícia, vez que os acréscimos, conforme acima demonstrados e conforme demonstrado em auto de infração específico, são bem superiores.

Os trabalhadores foram também entrevistados, com a identificação estimada de seus períodos de admissão. É importante ressaltar que as informações ora apresentadas foram obtidas após análise dos cadernos do Sr. Cleber Postigo os quais continham os controles para pagamentos aos trabalhadores ao longo das safras 2013, 2014 e 2015, são eles os trabalhadores: 1) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 04/11/13; 2) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 28/11/2013; 3) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 25/11/2013; 4) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 03/12/13; 5) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 27/10/2015; 6) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido em 28/11/2013; 7) [REDACTED] ([REDACTED]) admitido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

em 26/11/2014; e 8) [REDACTED] admitido em 25/12/2013.

Quanto aos períodos de trabalho dos obreiros no estabelecimento do Sr. [REDACTED], foi apurado dois períodos distintos, a saber, dias de trabalho como extrativistas (dias) e dias de trabalho em serviços gerais (diárias):

1- [REDACTED] ([REDACTED]): 04/11/2013 a 31/05/2014 (208 dias) / 05/11/2014 a 09/05/2015 (185 dias) / 05/11/2015 a 11/12/2015 (37 dias) / Diárias 2013 = 24 / Diárias 2014 = 21 / Diárias 2015 = 33 / TOTAL: 508 DIAS.

2- [REDACTED] ([REDACTED]): 28/11/2013 a 21/12/2013 (24 dias) / 08/12/2014 a 15/01/2015 (38 dias) / 23/10/2015 a 11/12/2015 (49 dias) / Diárias 2013 = 3 / Diárias 2015 = 04 / TOTAL: 118 DIAS.

3- [REDACTED] 25/11/2013 a 24/01/2014 (60 dias) 12/11/2014 a 24/04/2015 (163 dias) / 25/11/2015 a 11/12/2015 (17 dias) / Diárias 2013 = 13 / Diárias 2014 = 16 / Diárias 2015 = 48 / TOTAL: 317 DIAS.

4- [REDACTED] 03/12/2013 a 01/03/2014 (89 dias) / 16/11/2014 a 28/01/2015 (73 dias) / 03/11/2015 a 11/12/2015 (39 dias) / Diárias 2013 = 01 / TOTAL: 202 DIAS.

5- [REDACTED] ([REDACTED]): 27/10/2015 a 11/12/2015 (45 dias) / Diárias 2015 = 20 / TOTAL: 65 DIAS.

6- [REDACTED] ([REDACTED]): 28/11/2013 a 02/02/2014 (65 dias) / 03/12/2014 a 26/03/2015 (114 dias) / 20/10/2015 a 11/12/2015 (52 dias) / Diárias 2013 = 01 / Diárias 2014 = 2 / Diárias 2015 = 13 / TOTAL: 247 DIAS.

7- [REDACTED] ([REDACTED]): 26/11/2014 a 09/05/2015 (164 dias) / 30/10/2015 a 11/12/2015 (42 dias) / Diárias 2015 = 18 / TOTAL: 224 DIAS.

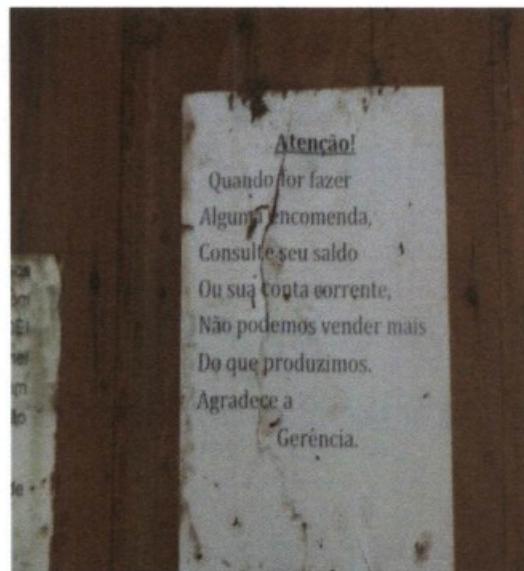
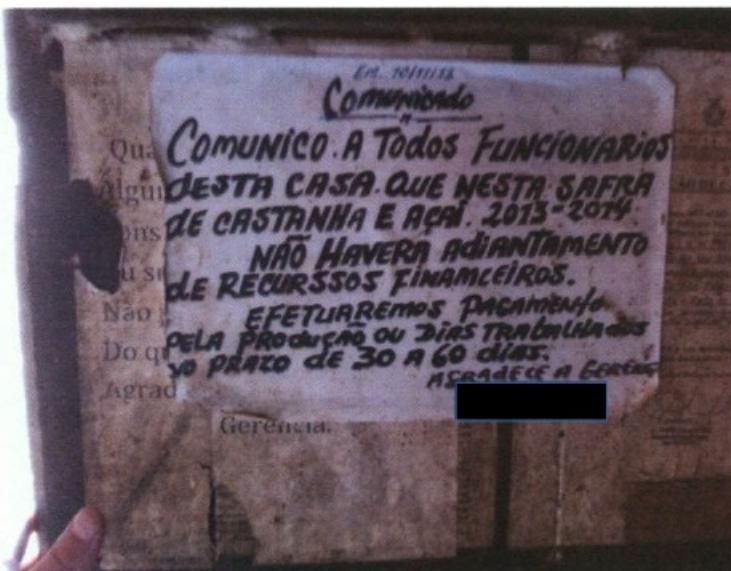
8- [REDACTED] 25/12/2013 a 17/02/2014 (53 dias) / 22/11/2014 a 27/04/2015 (156 dias) / 20/11/2015 a 11/12/2015 (22 dias) / TOTAL: 231 DIAS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

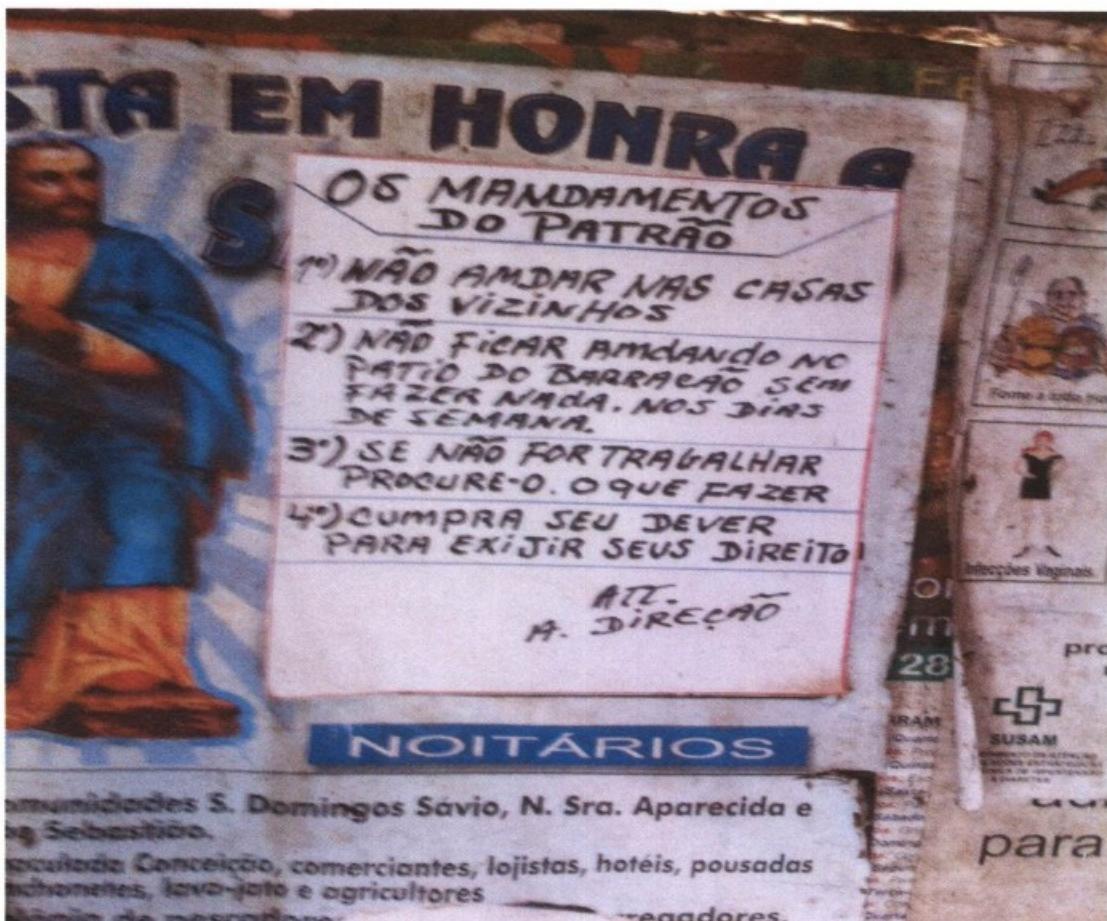
O controle minucioso dos dias de trabalho, seja no extrativismo, seja nos serviços gerais, reforça o papel de empregador do Sr. [REDACTED] o qual fazia o papel de preposto do seu pai, Sr. [REDACTED]

Ao longo da comunidade Restauração havia vários cartazes contendo ordens do Sr. [REDACTED] aos trabalhadores, com intuito de organizar a rotina de trabalho e o sistema de barracão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cartazes espalhados nas áreas em comum da comunidade Restauração, como o armazém onde eram armazenadas as mercadorias que seriam ‘vendidas’ aos trabalhadores e o galpão onde os obreiros entregavam as sementes colhidas, contendo orientações do empregador aos seus empregados.

Observa-se que os obreiros vêm trabalhando desde a safra 2013/2014, e que no período de entressafra não a qualquer pagamento de salários. Considerando o disposto no art. 453 da CLT, que determina a continuidade na contagem do período de trabalho quando não há rescisão, somamos todos os períodos de tempo de serviços para apurar os valores rescisórios devidos. Em razão disso, foram consideradas as seguintes datas de admissão para efeito de anotação de CTPS, elaboração dos termos de rescisão do contrato de trabalho, recolhimento do FGTS do período, e pagamento das verbas rescisórias devidas: 1) [REDACTED] ([REDACTED]), adm: 14.07.2014; 2) [REDACTED] ([REDACTED]), Adm: 14.08.2015; 3) [REDACTED] ([REDACTED]), adm: 25.01.2015; 4) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] adm: 20.05.2015; 5) [REDACTED] [REDACTED],
adm: 07.10.2015; 6) [REDACTED] ([REDACTED]), adm: 05.04.2015; 7)
[REDACTED] ([REDACTED]), adm: 28.04.2015; e 8) [REDACTED]
[REDACTED] adm: 21.04.2015.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por produção de parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem, sendo pessoas de confiança direta do Sr. [REDACTED] e de seu filho [REDACTED] que conhecia a todos individualmente, conforme citou nominalmente em depoimento. Ainda, os obreiros estavam inseridos, no desempenho de suas funções – mais especificamente na coleta, quebra, extração, lavagem e entrega da castanha para medição –, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento no período de safra, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveriam ser realizadas as tarefas por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED] e de seu filho, inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, como já exaustivamente exposto ao longo deste histórico, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Vale destacar, ademais, que, tendo sido confrontado com as constatações da equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] o e seu filho [REDACTED] reconheceu como seus empregados todos aqueles obreiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

identificados e procedeu à anotação das suas CTPS, no entanto, não realizou o pagamento das verbas rescisórias, sob o fundamento de que não tinha condições financeiras. Em virtude da solidariedade e partilha dos frutos do negócio, foi chamado o Sr. [REDACTED] proceder o pagamento, obrigação devidamente adimplida.

Anote-se que, mesmo tendo o Sr. [REDACTED] admitido a informalidade dos contratos de trabalho, foi ele formalmente notificado na data de 10/12/2015, para apresentação de documentos, entre eles o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, ao que informou que tal documento não existia.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, bem como admitiu trabalhadores que sequer possuía tais documentos, violações legais estas objetos de autos de infração específicos, lavrados na ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

E mais importante de tudo, o próprio Sr. [REDACTED], quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como seus empregados todos os oito trabalhadores encontrados em atividade no Seringal Restauração, prontificando-se, como realmente o fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**G) DO SISTEMA DE BARRACÃO, COM MERCADORIAS SENDO VENDIDAS
A PREÇOS ABUSIVOS, MESMO AQUELAS QUE DEVERIAM SER
ENTREGUES GRATUITAMENTE AOS TRABALHADORES E DA SERVIDÃO
POR DÍVIDA.**

No curso do processo de auditoria constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores laborando em seus castanhais, na extração de sementes de castanhas do Brasil (antigamente denominadas castanhas do Pará), sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ocorre que, em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, bem como no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] e seu filho [REDACTED] (vulgo [REDACTED] na Comunidade Restauração, e ainda em entrevistas com os obreiros, o gerente [REDACTED] e o próprio [REDACTED], verificamos que havia o fornecimento aos empregados de bens em sistema de barracão, com cobrança de preços muito acima dos praticados na cidade de Humaitá e com o intuito de lucro no comércio realizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armazém do Sr. [REDACTED] onde eram vendidos os produtos aos trabalhadores

A propósito do fornecimento de bens em sistema de barracão para os trabalhadores na extração de castanha o Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED]) declarou ao GEFM: que gerencia o local para seu pai e que o gerenciamento corresponde a receber a produção dos trabalhadores e vender mercadorias para os mesmos; que as mercadorias vendidas são café, açúcar, pão, enlatados, frango, carne, materiais de higiene pessoal, etc; que essas mercadorias são compradas do barco caçote; que barco caçote é um regatão, ou seja, um barco que sobe e desce o rio vendendo mercadorias para os ribeirinhos; que coloca uma margem de lucro de 5 a 10 por cento sobre cada mercadoria; que, por exemplo, compra uma lata de bovino desfiado em conserva por R\$ 5,50 e revende a mesma lata por R\$ 8,00; que compra arroz Tio Urbano por R\$ 2,50 o quilo e vende por R\$ 4,00; que compra o sal por R\$ 0,95 e vende a R\$ 2,00 o quilo; que compra o açúcar a R\$ 1,70 o quilo e vende



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o mesmo pacote a R\$ 3,00; que compra o fumo trevo por R\$ 6,20 o pacote e revende a unidade a R\$ 8,00; que compra o fumo extra forte por R\$ 5,40 e revende por R\$ 7,00; que também vende bota, terçado e paneiro; que quando acaba a produção recompra essas mercadorias dos trabalhadores, se eles quiserem revender; que vende a bota ao trabalhador por R\$ 45,00 e recompra, se for o caso, pela metade do preço, ou seja, recompra por R\$ 22,50; que vende o terçado por R\$ 45,00, e recompra no final da safra pela metade do preço (R\$ 22,50); que vende o paneiro por R\$ 45,00 e recompra pela metade do preço; que paneiro é o balaio, ou seja, a cesta que coloca a castanha; que quando recompra as botas, terçados e paneiros no final da safra, vende novamente esses produtos aos obreiros que vierem trabalhar na safra seguinte.

Esclareça-se que os regatões são barcos mercantes que circulam pelo interior de Humaitá, conhecidos por: *i*) comprar produtos dos ribeirinhos (como feijão, farinha, castanha, etc) a preços desvalorizados para depois revendê-los mais caros na cidade, lucrando com a atividade de “atravessador”; *ii*) vender produtos de que os ribeirinhos necessitam por preços superiores aos de aquisição na cidade, também lucrando com a atividade de “atravessador”.

Observe-se que, apesar de [REDACTED] falar em margem de lucro entre cinco e dez por cento e que adquire tais bens de atravessadores, pelos próprios exemplos dados de valores de compra e revenda das mercadorias constata-se que a margem de lucro empregada é muito superior ao inicialmente admitido por [REDACTED] e, como se demonstrará a seguir, o próprio [REDACTED], juntamente com o Sr. [REDACTED] é quem realmente desempenha essa figura de “atravessador” frente aos empregados e ao arrepião da legislação trabalhista.

Ocorre que, por seu turno, o Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED]) [REDACTED] esclarece que adquire os produtos na própria cidade de Humaitá e custeia o frete (transporte) até a comunidade, aduzindo: que, quanto às mercadorias vendidas aos coletores no armazém da Restauração, não possui



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

delas nenhuma nota fiscal de compra; que essas mercadorias são adquiridas no mercado e não são guardados os tíquetes do caixa do mercado; que o preço de venda das mercadorias aos coletores tem um acréscimo de valor em comparação ao preço de compra nos supermercados de Humaitá, em razão das despesas com o transporte para a chegada até a comunidade; que adquire em Humaitá o fardo de 30 kg de açúcar por 65 reais, revendendo aos trabalhadores, por kg, ao valor de 3,50 a 4 reais, devido às despesas já mencionadas; que compra as botas ao valor de 35 reais em Humaitá e as revende ao valor de 45 reais aos trabalhadores; que o transporte dos produtos de Humaitá para a Restauração é combinado com os barqueiros por volume carregado; que exemplo disso é o fardo de 30 kg de açúcar ou caixa com 20 litros de óleo de cozinha transportados, sendo que, para cada volume é cobrado o valor de 5 reais, em média; que é seu filho [REDACTED] quem gerencia a propriedade quando de sua ausência; que o acerto do pagamento dos trabalhadores é feito após a entrega da produção; que o pagamento dos trabalhadores ocorreu até a safra passada entre os 30 e 60 dias após a entrega, mas que, nesta safra, houve já adiantamentos e que ainda seria feito um acerto com todos para a passagem do Natal; que a maioria, exceto dois, que na comunidade residem, moram em Humaitá; que o material empregado na atividade extractiva de castanha, como paneiros, terçados, botas, etc, é adquirido pelos trabalhadores, ou na própria cidade de Humaitá, ou no armazém da comunidade; que o terçado "127" (menor) é comprado pelo depoente a 40 reais e revendido aos trabalhadores por 45 reais; que o terçado "128" (maior) é comprado pelo depoente por 45 reais e na comunidade repassado aos trabalhadores por 50 reais; que os paneiros (cesto de coleta de castanha) são comprados por 35 reais e revendidos ao trabalhador na comunidade por 45 reais; que a dívida remanescente de trabalhador contraída na safra costuma ser paga na safra seguinte; que, apesar disso, algumas vezes o depoente se viu no prejuízo em razão de trabalhadores não retornarem para quitar as dívidas; que, nesses casos de prejuízo, quando [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encontra os devedores na rua, solicita que façam a quitação, mas não obtém sucesso; que o transporte dos trabalhadores é feito pelos barcos "de recreio", cujas passagens são custeadas por [REDACTED] e depois descontadas dos trabalhadores, ao valor de 35 reais.

E sobre o cálculo da remuneração dos trabalhadores e o pagamento pela produção, o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]), informou: que, normalmente, paga aos trabalhadores de 2 em 2 meses; que os trabalhadores preferem receber no final da safra; que, no momento do acerto com os trabalhadores, são descontados os adiantamentos em dinheiro e as mercadorias adquiridas no armazém de seu pai dentro da comunidade Restauração; que, quando os trabalhadores ficam devendo, o que é difícil, fica para a safra seguinte efetuar os descontos dos valores não compensados; que essa situação já aconteceu, mas não se recorda com qual trabalhador; que nunca aconteceu de um trabalhador sair no meio da safra e precisar fazer o acerto, mas, se isso ocorrer, ele terá que pagar o saldo devedor; que, no caso de doença, adianta o pagamento ao trabalhador; que, na castanha, o trabalhador que produz menos extrai de 90 a 100 caixas por temporada, e o que produz mais extrai de 250 a 280 caixas por temporada; que a temporada de extração vai de novembro a abril, quando dá bastante castanha, ou de novembro a março, quando a produção é fraca; que não recebe nada para gerenciar o estabelecimento, pois trabalha para o pai e tudo que o depoente precisa o pai lhe dá, além de ter um emprego próprio de enfermeiro na comunidade Muonense sendo servidor público da Prefeitura de Humaitá/AM.

No que toca a remuneração, constatamos, durante a inspeção in loco e em entrevista com os trabalhadores, que, em verdade, eles não recebem nenhum pagamento em dinheiro durante todo o período de safra e auferem, ao final, unicamente o valor correspondente à produção entregue, sem nenhuma garantia de remuneração mínima pelo labor.

Ao contrário do dito pelo Sr. [REDACTED] ([REDACTED]), os trabalhadores disseram que frequentemente alguns ficavam devendo para o patrão e que,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

neste caso, a regra é que teriam que trabalhar o suficiente até conseguirem quitar o débito anterior e, só então, passariam a deter crédito pelo produto entregue no armazém. Isso se dava pela falta de um pagamento regular e constante, além da inexistência de garantia de uma remuneração mínima, aliada à transferência aos trabalhadores da responsabilidade financeira a custo superfaturado na aquisição de instrumentos de trabalho (paneiro, facão e terçado), de equipamento de proteção individual (botas), do combustível necessário à propulsão de pequenos barcos até as frentes de trabalho mais distantes e aos “centros” do estabelecimento rural e do transporte de barco, desde a cidade de Humaitá até a comunidade Restauração, bem como de droga nociva à saúde (fumo) vendida no armazém mantido por [REDACTED] na comunidade Restauração. Todas estas situações estão analiticamente demonstradas nos autos de infração pertinentes, lavrados na ação fiscal.

As declarações dos obreiros foram uníssonas no sentido de que só poderiam sair da propriedade se pagassem suas dívidas. O trabalhador [REDACTED] em depoimento a um dos integrantes do GEFM, lembrou-se que já houve um único trabalhador que fugiu, por apelido de Topete, e que a mãe deste trabalhador foi procurada por [REDACTED] e teve que quitar suas dívidas. Ademais, conforme levantado junto aos trabalhadores, devido ao isolamento geográfico, os obreiros não têm como sair da propriedade, vez que apenas recebem em duas (safra mais curta) ou três ocasiões (safra mais longa), quando as dívidas são quitadas, não tendo, assim, dinheiro para pagar o transporte (barco) antes disso e, sem pagar as contas, o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) não vai “chamar o barco” para ir embora, só havendo liberação em caso de doença, com o compromisso de retorno para quitação.

Toma-se, exemplificativamente, o caso do trabalhador [REDACTED] que, na última safra (2014/2015), extraiu castanha até o mês de maio de 2015 para quitar suas dívidas. Ressalte-se que a safra da castanha, normalmente, vai até fevereiro ou março na comunidade Restauração, sendo que, após este período, para continuar a coletar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

castanhas, os trabalhadores são obrigados a se deslocar para um dos seis “centros” do estabelecimento rural, bastante distantes e isolados mata à dentro, onde ficam acampados em barracos precários sem água potável e sem banheiro. Ocorre que, referido trabalhador, aproximadamente de novembro/14 a janeiro/15, teve uma produção em torno de 2000 reais que cobriram contas do armazém e, ainda assim, ficou devendo em torno de 1500 reais; portanto, trabalhou até maio/15 para pagar os débitos (neste período, para se sustentar, logicamente, adquiriu novos débitos), quando se fez novo acordo (09/05/2015), no qual recebeu 784 reais. Ou seja, pelo labor entre novembro de 2014 e maio de 2015, a única quantia em dinheiro efetivamente recebida pelo coletor de castanha foi seu saldo, em torno de 800 reais.

Quanto à origem de tais dívidas [REDACTED] informou que fez muitas compras, inclusive uma caixinha de som, pela qual pagou 200 reais, mas sabe que, em Humaitá, custava 80 reais, e que, de resto, as dívidas vieram de comida comprada no armazém do [REDACTED]. Complementou que nunca teve notícia de que algum trabalhador foi forçado mediante violência ou ameaça a ficar para pagar as dívidas, que voltavam a trabalhar por conta da dívida, pelo medo de ser preso; que, quando sai da comunidade, não tem a real impressão de que deve, mas que se sente obrigado a voltar para pagar a dívida. Perguntado se, em voltando para a cidade de Humaitá, recebesse uma proposta melhor de trabalho, poderia não voltar a trabalhar para [REDACTED] o trabalhador respondeu que iria procurar o empregador para saber se poderia parcelar a dívida e que não conhece ninguém que tenha saído da região endividado e não tenha retornado para trabalhar até quitar.

Ainda com relação a [REDACTED], no final de 2015, o obreiro retornou à comunidade Restauração para trabalho com extração de castanha, aos 30/10/15 e chegou à comunidade já devendo 350 reais, por conta de adiantamentos em dinheiro no valor de 50 e 200 reais, acrescidos com gastos de transporte (taxi, 20 reais, e barco, 35 reais), sendo os restantes 45 reais gastos com compras iniciais ao armazém da comunidade. Desde então, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhador chegou a acumular dívidas de 900 reais, devido à necessidade de consumo no armazém, e após algumas semanas de trabalho, feitas as contas por [REDACTED] aos 07/12/2015, a dívida foi “zerada”, conforme se extrai do próprio caderno de prestações de contas apresentado à fiscalização, a demonstrar que, por todo esse período (de 30.10.2015 a 07.12.2015), [REDACTED] trabalhou quase que exclusivamente para comer e pagar seu transporte. Ao GEFM, Alex declarou que, nesta safra, tem procurado comprar menos para evitar o endividamento, expediente este de que lançavam mão os demais trabalhadores.

A título de complementação, [REDACTED] é um rapaz jovem e com produção média elevada, havendo-se apurado um salário médio mensal de R\$1050,33, aferido através de exame dos cadernos de controle de produção de caixas de castanha por trabalhador apresentados por [REDACTED] ([REDACTED]) ao GEFM, aplicado o valor de R\$35 à caixa. Perguntado sobre a notável lesão que possui no dedo anelar da mão direita, [REDACTED] disse que a ferida surgiu de um “cambito” (gancho improvisado de galho de árvore, para puxar o mato a fim de ajudar a cortar com o terçado) que gerou um calo no local e, posteriormente, um tumor na junta do osso, o qual inflamou, formando bastante pus e depois estourou. Informou que [REDACTED] ([REDACTED]) lhe aplicou três injeções de benzacetil, para tentar recuar a inflamação e a dor latente, e que tomou uma caixa quase inteira de diclofenaco, mas que não parou de trabalhar pois iria ficar apenas comendo e se endividando.



Trabalhador, ainda lesionado, mostra a foto do dia de seu acidente nos castanhais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Semelhante à situação de enfermidade de [REDACTED] mas sem que o trabalhador pudesse continuar a trabalhar para não se endividar ocorreu com o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]). No caso, o acidente do trabalho que findou por gerar endividamento, foi uma picada por cobra na batata da perna do obreiro, quando este ia iniciar sua refeição à beira de um igarapé em um dos chamados “centros”, o Palacete. Na ocasião, o Sr. [REDACTED] se automedicou com um vidro inteiro de dipirona a fim de reduzir a dor, sendo o acidentado evacuado do “centro” para a comunidade da Restauração carregado em rede por outros quatro trabalhadores, numa caminhada de 2 horas, e de lá para o Hospital de Humaitá, onde recebeu atendimento cerca de 24 horas depois do acidente.

O Sr. [REDACTED] trabalhava para [REDACTED] há 18 ou 20 anos, sendo o mais antigo na comunidade e nela residindo com mulher e duas filhas. Conforme se extraiu dos cadernos de controle de produção de caixas de castanha por trabalhador apresentados por [REDACTED] ([REDACTED]) ao GEFM, trata-se do obreiro com a maior produção dentre todos, havendo-se calculado um salário médio mensal de R\$1341,77, aplicado o valor de R\$35 à caixa. Ocorre que, na última safra 2014/2015 ficou devendo R\$311,00, pois ficou afastado devido ao tratamento de saúde e só retornou para a propriedade rural em agosto de 2015 a fim de quitar a dívida. [REDACTED] afirmou ao GEFM que, em todos os anos, a prática de endividar-se para compensar com o trabalho existiu. Informou que a temporada de castanha vai de novembro a, às vezes, até junho nos “centros” e que só saiu devendo uma vez, devido à picada de cobra, mas que sempre saia com alguma coisa, as vezes R\$1.000, R\$1.200 ou R\$ 1.500, pelo período médio de 4 a 5 meses, ou seja, pela safra inteira.

A título informativo, da análise do caderno de anotações de vendas apresentado ao GEFM pelo [REDACTED] ([REDACTED]), pode-se extrair que, apenas no mês de novembro/2015, [REDACTED] adquiriu de [REDACTED] três cartelas grandes de Torsilax (remédio para dores no torso, muito provavelmente relacionadas aos intensos esforços físicos dispensados ao labor) e, já no início



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de dezembro/2015, adquiriu mais uma cartela grande do mesmo produto (saliente-se que a cartela era vendida ao trabalhador por vinte reais, sendo que a cartela contendo dez comprimidos, no centro de Humaitá, custa cinco reais).

Já [REDACTED] recebeu de [REDACTED] o valor de 245 reais como adiantamento e para pagar o barco até a comunidade. O obreiro chegou à comunidade restauração em outubro de 2015 e, desde então, não pegou em dinheiro na mão, pois todo o seu crédito serviu apenas pra abater na conta dos gastos do trabalhador com o galpão do [REDACTED]. Na segunda-feira anterior à chegada do GEFM, dia 07/12/2015, foram feitas as contas pelo [REDACTED] o qual disse que a conta de [REDACTED] ficou zerada, sem crédito e sem débito. Ou seja, mais um obreiro que trabalhou quase que exclusivamente para comer e pagar seu transporte.

A situação de endividamento se repete com os demais obreiros, pois, para subsistência e desenvolvimento do trabalho no período de safra, a maior parte deles adquire quantidades grandes de bens no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] e seu filho, [REDACTED] ([REDACTED] – não apenas alimentos, como leite em pó, café, arroz, óleo, mas também instrumentos de trabalho, como botas e terçados, e ainda drogas nocivas à saúde, como o fumo. Tal condição se confirma em consulta ao caderno de controle de gastos dos trabalhadores no armazém, mantido pelo Sr. [REDACTED] na comunidade Restauração, e que fica sob responsabilidade de [REDACTED], onde pudemos encontrar, entre os itens que estavam assinalados para desconto, em diversas anotações: terçado (facão), botas, pilha, gasolina, fumo, arroz, etc. No caderno, constavam o preço das mercadorias retiradas pelos trabalhadores e a quantidade de cada produto que o trabalhador deve ao seu patrão.

Importante se faz salientar que apenas [REDACTED] possui caderneta de anotação dos produtos do armazém, sendo que os trabalhadores não possuem qualquer anotação ou controle do que pegam no galpão, vez que tudo é contabilizado tão somente por [REDACTED] de modo que nenhum deles consegue realizar, por conta própria, o quanto, realmente, foi gasto no armazém.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ademais, todos os bens adquiridos no armazém são integralmente descontados do crédito bruto a ser recebido pela produção, independentemente de serem destinados ao trabalho ou de se tratarem de drogas nocivas, em flagrante desrespeito à legislação trabalhista.

Não bastasse, os valores dos bens são bastante superiores aos praticados na cidade de Humaitá. Os trabalhadores entrevistados e o próprio [REDACTED], revelaram o preço dos mantimentos comercializados no armazém da comunidade Restauração, que custam: o quilo do arroz, 4 reais; o quilo do feijão, 10 reais; o pacote de café, 6 reais; o pacote de 1 kg de leite em pó, 12 reais; a lata de conserva (de carne), 8 reais; o quilo do açúcar, 4 reais; o litro do óleo, 6 reais; o pacote de 500g de macarrão, 4 reais; o frango congelado, 25 reais; o quilo da carne de vaca com osso, 10 reais; a garrafa de 2 litros do refrigerante Didyo, 6 reais; o quilo da farinha, 6 reais; a barra de 1kg sabão, 6 reais; o botijão de gás, 115 reais; o litro de gasolina, 7 reais; 2 pilhas grandes, 5 reais; 1 lata 250g de sardinha, 6 reais; 1 pacote com 7 fraldas, 8 reais; o quilo do sal, 2 reais; o pacote de bolacha recheada, 3 reais. Tais valores foram confirmados em análise ao caderno de anotações de vendas aos trabalhadores, fornecido ao GEFM.

Para fins de comparação, a equipe de fiscalização efetuou pesquisa de preços desses produtos no mercado da cidade de Humaitá, considerando, sempre que possível, as mesmas marcas de produto que as encontradas durante a inspeção no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED], encontrando os seguintes valores (entre parênteses o preço cobrado pelo empregador e o percentual de aumento em relação ao preço da cidade): o quilo do arroz, 1,70 reais ($R\$ 4,00 = 135,29\%$); o quilo do feijão, 4,90 reais ($R\$ 10,00 = 104,08\%$); o pacote de 1 kg de leite em pó, 5,99 reais ($R\$ 12,00 = 100,33\%$); a lata de conserva (de carne), 4,45 reais ($R\$ 8,00 = R\$ 79,77\%$); o quilo do açúcar, 2,69 reais ($4,00 = 48,69\%$); o pacote de 500g de macarrão, 2,20 reais ($R\$ 4,00 = 81,81\%$); o frango congelado, 18 reais ($R\$ 25,00 = 38,88\%$); a garrafa de 2 litros do refrigerante Didyo, 2,75 reais ($R\$ 6,00 = 118,18\%$); a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

barra de 1kg sabão, 2,99 reais ($R\$ 6,00 = 100,66\%$); o botijão de gás, 55 reais ($R\$ 115,00 = 109,09\%$); o litro de gasolina, 4,02 reais ($R\$ 7,00 = 74,13\%$); 2 pilhas grandes, 2,90 reais ($R\$ 5,00 = 72,41\%$); 1 lata 250g de sardinha, 3,10 reais ($R\$ 6,00 = 93,54\%$); 1 pacote com 7 fraldas, 3,99 reais ($R\$ 8,00 = 100,50\%$); o quilo do sal, 0,70 reais ($R\$ 2,00 = 185,71\%$); o pacote de bolacha recheada, 1,35 reais ($R\$ 3,00 = 122,22\%$).



No alto o supermercado Naveca, em Humaitá/AM, onde o GEFM fez tomada de preços. Embaixo à esquerda os preços do leite em pó ($R\$ 5,99$) e do sabão Cutia ($R\$ 2,99$), sendo vendidas no estabelecimento comercial. Nas fotos da direita, encontramos os mesmos produtos no armazém de [REDACTED] vendidos a $R\$ 12,00$ e $R\$ 6,00$ respectivamente, com reajuste de mais de 100%.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Apenas a título de complementação, para ilustrar melhor a real situação de exploração econômica a que estão submetidos os trabalhadores da comunidade Restauração, os valores acima apontados são para compras a varejo, individuais, sendo que, conforme [REDACTED] e [REDACTED] afirmaram em seus depoimentos, tais mercadorias são adquiridas em fardos, a preço de atacado, que, sabidamente, é mais barato, aumentando a margem de lucro do empregador.

Diante do exposto, percebe-se que o Sr. [REDACTED] montou uma estrutura operacional em que: 1) Fornecia adiantamentos em dinheiro, de valores entre R\$ 100,00 e R\$ 300,00, para arregimentar trabalhadores na cidade de Humaitá e levá-los para o seu estabelecimento na comunidade ribeirinha de Restauração; 2) Cobrava o transporte dos trabalhadores da cidade até a comunidade ribeirinha. Esses valores seriam futuramente abatidos da produção; 3) Mantinha armazém em seu estabelecimento rural onde vendia mercadorias (dentre elas, gêneros alimentícios básicos) com o intuito de lucro; 4) Cobrava dos obreiros, em valores acima daqueles praticados pelo mercado, instrumentos de trabalho e equipamentos de proteção que deveria fornecer gratuitamente, tais como botas, terçados e paneiros; 5) Cobrava dos trabalhadores insumos para o trabalho, como a gasolina e os óleos lubrificantes necessários para as rabetinhas (pequenas canoas motorizadas) utilizadas pelos obreiros para se deslocarem aos 'centros' mais afastados da comunidade, utilizando-se de preço superior ao de mercado. Os valores referentes a todos estes produtos também eram abatidos direta e integralmente da produção; 6) Não garantia de um salário mínimo aos empregados, sendo toda a remuneração calculada por produção ou por 'diárias', sendo pagos, ainda, valores bastante baixos no açaí e na castanha; 7) Não efetuava um pagamento mensal de salários, de forma regular e constante.

Com isso, os obreiros iniciavam suas jornadas de trabalho já devendo os adiantamentos recebidos ao patrão. As dívidas desses empregados humildes só aumentavam ao chegar à comunidade Restauração, onde precisavam se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

endividar mais ainda para a obtenção de instrumentos e insumos para o trabalho, de mercadorias para a satisfação de suas necessidades básicas de subsistência, além de equipamentos de segurança pessoal. Os coletores de castanha e de açaí precisavam, então, trabalhar para a quitação de suas dívidas; porém, com o passar do tempo, devido a suas necessidades de alimentação e de higiene pessoal, os obreiros acabavam por aumentar os seus respectivos débitos no armazém do Sr. [REDACTED] num ciclo de endividamento contínuo. Tendo em vista o isolamento geográfico e as dívidas contraídas com o patrão, dívidas essas ao arrepio da lei, seja pelo lucro embutido nos preços dos produtos vendidos ou pela cobrança de mercadorias e equipamentos que deveriam ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, os trabalhadores laboravam a safra inteira, de 3 a 5 meses, até a obtenção de um saldo positivo em 'suas respectivas contas' junto ao fazendeiro e, somente nesse momento, poderiam se retirar da comunidade Restauração.

É a típica servidão por dívida, na qual as obrigações pecuniárias impostas aos trabalhadores diminuem-lhes de tal maneira o ganho que, dificilmente, há a quitação do débito ou, quando tal quitação ocorre, os saldos de salário restam tão diminutos que seus valores são incapazes de garantir o sustento do obreiro e de sua família, compelindo-o a continuar trabalhando nessas condições a fim de ter maior saldo a receber, gerando novos endividamentos e, por consequência, a continuidade do ciclo. Eis a engenharia do sistema criado pelo Sr. [REDACTED] donde este extraia lucro não apenas da grande diferença entre os valores pagos aos trabalhadores pela castanha e pelo açaí coletados e os valores recebidos pela venda de tais produtos aos compradores, mas também pela cobrança extorsiva de valores resultante da venda de mercadorias que lhe seria lícito comercializar caso fossem praticados preços compatíveis com o mercado e, ainda, pelo barateamento da mão-de-obra através da cobrança, também extorsiva, de equipamentos de proteção, instrumentos e insumos para o trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ressalte-se que, embora não tenha ficado caracterizado nenhum tipo de violência física contra os trabalhadores, restou clara à equipe fiscal a coação moral a que estavam submetidos os empregados, que trabalhavam para quitar suas dívidas e não ficar devendo nada ao patrão. Essa situação é facilmente percebida nos depoimentos colhidos dos obreiros.

H) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

Como dito anteriormente, no dia 10 de dezembro de 2015, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) inaugurou fiscalização com inspeção no estabelecimento rural descrito acima, explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento, tendo realizado nova inspeção no dia seguinte, 11 de dezembro.

Aos locais de permanência dos trabalhadores, bem como aos castanhais dos quais é realizada extração da castanha, e à comunidade Restauração, onde se localiza a sede do estabelecimento rural, apenas se consegue chegar por meio de embarcações. Partindo-se do município de Humaitá/AM, foram mais de 3 horas de viagem para se chegar à comunidade.



Equipe do GEFM se deslocando através de barco da cidade de Humaitá/AM até a comunidade ribeirinha denominada Restauração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em inspeção às construções componentes da sede do estabelecimento rural em tela, foi percebido que o empregador adota o sistema de concessão de moradias familiares para acomodar os obreiros em seus momentos de descanso.

De plano, o sistema adotado pelo fazendeiro é louvável, eminentemente por viabilizar o convívio dos trabalhadores com suas cônjuges ou companheiras, filhos(as) ou irmãos e favorecer a privacidade de cada núcleo familiar.

Ocorre que tais moradias devem obedecer requisitos mínimos, os quais podem ser explicitados na NR 31, mas também podem ser inferidos da consciência coletiva que remete a um padrão civilizatório mínimo, que assegure ao trabalhador sua dignidade enquanto pessoa humana.

Nesse sentido, o trabalho digno no meio rural impõe existência de moradias familiares com condições sanitárias adequadas, ou seja, que não sirvam apenas como “depósitos de pessoas”, que não façam do trabalhador mera coisa ou peça de engrenagem, desconsiderando suas necessidades basilares como segurança, higiene e conforto.

Feitas as observações iniciais, cabe descrever as condições sanitárias das moradias dos trabalhadores encontrados pelo GEFM.

No que tange ao armazenamento e consumo de água, em todos os barracos visitados foram encontrados galões de óleo diesel reaproveitados como recipientes de água para consumo humano, tanto para cozinhar, como para beber. Esses galões também tinham o condão de transportar água de uma torneira localizada no centro da sede da comunidade para cada casebre ou para banho dos moradores, inclusive das crianças. Cumpre ressaltar que essa água não possuía qualquer garantia de estar própria para ingestão humana, visto que era extraída de poço artesiano, ausentes laudos comprobatório de potabilidade.

Era notório ainda que esses continentes improvisados permaneciam abertos ou depositados diretamente sobre o assoalho das residências,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

potencializando sobremaneira a contaminação de água tida como potável e para ingestão por sujidades, insetos e seus ovos, bem como microorganismos nocivos à saúde humana.

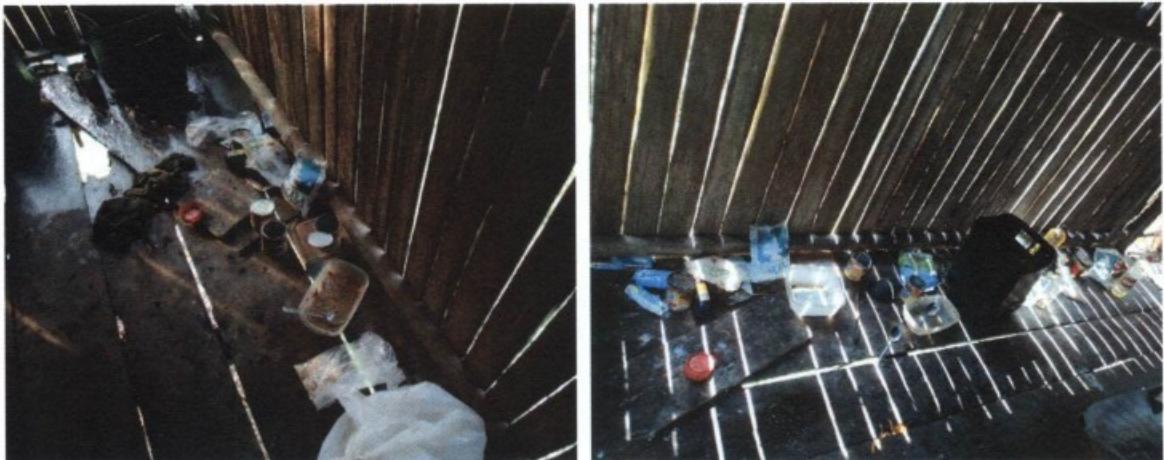


Na foto acima, à esquerda, a torneira localizada no centro da comunidade Restauração. Nas outras fotos, os galões de óleo diesel reaproveitados para o transporte de águas, encontrados nas moradias dos trabalhadores.

Para o armazenamento de alimentos, a precariedade era gritante. Devido à falta de mobiliário, alimentos perecíveis eram guardados sobre tanques na parte externa dos barracos e dentro de forno de fogão. Para seu consumo, constatou-se que as famílias mal tinham local para refeições, as fazendo em pé ou sentados sobre o piso. Com isso, a higiene alimentar estava comprometida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Os trabalhadores se alimentavam no chão dos barracos, onde os alimentos eram armazenados.

Voltando vistas para o isolamento dos barracos, animais peçonhentos (cobras e escorpiões) e insetos transmissores de doenças (carapanãs e mosquitos aedes aegypti) tinham boa possibilidade de acesso ao interior dos recintos familiares, uma vez que tanto o assoalho quanto as paredes das moradias apresentavam frestas em área e em número suficientes para que se expusesse as pessoas ao risco de acidentes por ataque desses agentes, com consequências graves à saúde e à vida das eventuais vítimas.



Paredes e piso das moradias continham inúmeras frestas que facilitavam a entrada de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em comunhão de esforços, agravava a vulnerabilidade das famílias ao ataque de insetos ou animais peçonhentos o fato de que famílias inteiras repousavam apenas sobre colchões e estes eram apoiados diretamente sobre o chão das moradias, atestando, pois, que pelo empregador não foi fornecida nem cama, nem rede para repouso das famílias.



Colchão apoiado diretamente sobre o chão da moradia familiar.

Os objetos pessoais e roupas, em ampla maioria, foram encontrados espalhados pelas moradias, acondicionados em sacolas plásticas e/ou bolsas e mochilas, pendurados nas paredes internas dos cômodos, colocados sobre prateleiras providenciadas pelos trabalhadores, improvisadas com tábuas pregadas nas paredes (caso do trabalhador [REDACTED] ou assentados sobre os assoalhos. A situação, obviamente não era resultado de desorganização dos moradores, mas pela simples ausência de locais adequados para a guarda dos pertences dos prejudicados, favorecendo a exposição dos mesmos a sujeiras e umidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Roupas colocadas nas prateleiras improvisadas pelo trabalhador.

Como ápice negativo desse rol não exaustivo de ofensas à higiene, à segurança e ao conforto dos trabalhadores e suas famílias, constatou-se inexistência de banheiros nas moradias. Como expressão máxima da degradância no acondicionamento das pessoas, ficou claro para a equipe de fiscalização que as regras eram simples.

Para o banho, os trabalhadores e suas famílias faziam uso da beira do Rio Madeira, ou de galões, fora dos barracos, sem qualquer privacidade; já para as necessidades fisiológicas, eram feitas a gosto dos moradores, em qualquer local no “mato”, ou em arremedos de sanitários – buracos no solo, cercados por estruturas improvisadas com palhas – construídos voluntariamente pelos prejudicados (caso de [REDACTED] e do obreiro [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] esclareceu ao GEFM que quando chegou à fazenda, sua moradia foi definida por [REDACTED] gerente do local. Foi disponibilizada ao trabalhador uma casa de madeira coberta com palhas, sem banheiro. O próprio obreiro construiu um banheiro improvisado com cercado de palhas e com tábuas no chão, ao lado de fora da casa, para tomar banho. [REDACTED] velou que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para fazer as necessidades fisiológicas, fez um buraco cavado a facão no chão, com cercado de palhas e improvisou ao redor uma estrutura de madeira para pisar, que para isso, recebeu pregos de [REDACTED] e catou as madeiras e a palha diretamente no mato. Ele afirmou que bebe água da torneira localizada no centro da comunidade, e que busca essa água com galões de gasolina cortados e lavados, tendo recebido tais galões diretamente de [REDACTED] num total de três: um para beber e cozinhar, outro para banho e outro para transporte.

A gravidade das declarações acima, confirmadas in loco pela equipe de fiscalização, se intensifica quando se percebe que os demais obreiros viviam em situações ainda mais indignas, já que a maioria não fazia uso sequer de precário banheiro e dois deles mantinham, ao momento da inspeção, crianças nas suas moradias, também sujeitas à degradância.

Piorando o contexto de se manter trabalhadores em moradias com características apropriadas tão somente ao improviso, não obstante a maior parte dos obreiros lá viverem por um terço até a metade de cada ano, devido a safra de 4 a 6 meses, salta aos olhos o caso de [REDACTED]

[REDACTED] que habita seu barraco há mais de 18 anos e lá convive com sua companheira e duas filhas pequenas. Nessa linha, a dignidade desse núcleo familiar se via permanentemente ferida e, apesar da passagem de tantos anos, não se tomou, pelo empregador, nenhuma providência para dignificar o trabalho daquele de quem explorou a energia física por uma geração completa.

O Sr. [REDACTED] quando perguntado sobre a existência de banheiros nas moradias fornecidas aos trabalhadores, afirmou ao GEFM que nas casas dos trabalhadores, na comunidade, cada um faz o banheiro da forma que quiser e, se quiser. Lembramos que todos os moradores da comunidade Restauração trabalhavam para nos castanhais explorados pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Nas fotos acima encontra-se o buraco cavado pelo trabalhador para fazer suas necessidades fisiológicas, sem qualquer proteção lateral. Nas fotos abaixo observa-se outro local improvisado, construído pelos obreiros que servia como 'banheiro'.

Arrematando, a descrição das péssimas condições sanitárias dos barracos disponibilizados pelo empregador na qualidade de moradias não se restringe apenas ao que foi constatado pessoalmente pela equipe e conhecido através das entrevistas com o empregador e com os obreiros. Isso porque, na indagação sobre as demais áreas da propriedade rural inspecionada que não tiveram visita por parte do GEFM, devido à impossibilidade de navegar até o local no dia da inspeção, tendo em vista que o rio Madeira encontrava-se com um volume baixo de águas, o gerente (e filho do empregador), [REDACTED] conhecido como [REDACTED] explicou como era a estrutura dos outros castanhais explorados pelo seu pai. Segundo ele, no Seringal Restauração existem outras colocações onde também são extraídas castanhas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

do Brasil; Que nesse local existem seis colocações; Que essas colocações chamam-se Fazenda Pirapitinga, Fazenda Cruzeiro, Fazenda São Sebastião, Barraquinha, Palacete, e Tabocal; Que atualmente não tem ninguém no local, pois o rio está baixo; Que a previsão é que o pessoal entre para o trabalho em janeiro do ano que vem; Que costumam ficar entre 2 a 3 trabalhadores em cada colocação; Que em cada colocação tem um barraco para os trabalhadores pernoitarem; Que o barraco é de madeira, coberto de palha e assoalhado; Que não tem banheiro no barraco; Que tem assento sanitário fora do barraco; Que os trabalhadores utilizam água do igarapé para banhar, beber e fazer comida.

Em outras linhas, a convergência dos relatos dos trabalhadores com o dos prepostos leva à certeza pelo cometimento da infração, como resultado de um latente processo de aculturação da “coisificação” da mão-de-obra, o qual se replica da sede da comunidade Restauração para os centros de extração de castanha, com envolvimento de mais trabalhadores.

I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de SETE autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1 Falta de registro dos empregados.

Como já detalhadamente descrito no item “F” – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha OITO trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

I.2 Admitir empregado que não possua CTPS.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que todos os oito obreiros identificados que trabalharam no estabelecimento na safra de colheita de castanha do Brasil, no ano corrente, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Apuramos que dois desses obreiros, embora em atividade no castanhal explorado pelo Sr. [REDACTED], sequer possuíam Carteiras de Trabalho e Previdência Social. São eles: 1- [REDACTED] e 2 - [REDACTED]
[REDACTED]

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Importante mencionar que no dia 14 de dezembro de 2.015 o GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel, por intermédio de um de seus auditores, emitiu as Carteiras de Trabalho para os 2 empregados prejudicados. Foram emitidos os seguintes documentos: 1- [REDACTED], CTPS n. [REDACTED] Série [REDACTED] e 2 - [REDACTED], CTPS n. [REDACTED] Série [REDACTED]

I.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que todos os oito obreiros identificados que trabalharam no estabelecimento na safra de colheita de castanha do Brasil, no ano corrente,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Referidos obreiros laboravam sem qualquer anotação dos contratos de trabalho em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico. São eles: 1) [REDACTED] ([REDACTED]); 2) [REDACTED]
[REDACTED] ([REDACTED]); 3) [REDACTED] 4)
[REDACTED] 5)
([REDACTED]); e 6) [REDACTED].

I.4 Deixar de efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vendido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

No curso do processo de auditoria constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores laborando em seus castanhais, na extração de sementes de castanhas do Brasil (antigamente denominadas castanhas do Pará), sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após a quebra da castanha e a colheita das sementes, estas eram entregues in natura, ao Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) para a medição da produção, o controle e o registro do quanto cada trabalhador produziu. Ocorre que o efetivo pagamento aos trabalhadores somente era realizado em ocasiões muito específicas, quando eram apurados saldos de produção e débitos adquiridos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pelo trabalhador (com adiantamentos em dinheiro, transporte até a propriedade rural e até as frentes de trabalho, aquisição de instrumentos de trabalho, aquisição de produtos no armazém mantido pelo [REDACTED] e aquisição de fumo).

Note-se que, apesar de haver diversas apurações parciais de produção ao longo do ciclo da safra, o pagamento apenas se dava próximo ao Natal, no final da safra da Restauração (final de fevereiro ou início de março) e final da safra nos “centros” (por volta de maio), isso se o trabalhador não houvesse se endividado mais do que produziu, ocasião em que era obrigado a permanecer no estabelecimento rural e trabalhar até pagar suas dívidas. Assim, fácil é perceber que os empregados não recebiam valores mensais pelo trabalho realizado nos castanhais.

Tome-se, exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED] que, conforme os cadernos de anotação de produção da safra 2014/2015, teve sua primeira medição da produção de castanhas em 16/11/2014, sendo que seu primeiro “acerto” remuneratório, por ocasião do Natal, se deu aos 25/12/2014, conforme caderno de controle de pagamentos dos trabalhadores apresentado ao GEFM. Na ocasião, referido trabalhador recebeu a quantia de 145 reais, resultante do crédito de 29 caixas de castanha (725 reais) e do débito de 580 reais em compras no armazém e dinheiro adiantado.

Outro caso foi o do trabalhador [REDACTED] que, conforme os cadernos de anotação de produção da safra 2014/2015, teve sua primeira medição da produção de castanhas em 12/11/2014, sendo que seu primeiro “acerto” salarial, por ocasião do Natal, se deu aos 31/12/2014, conforme caderno de controle de pagamentos dos trabalhadores apresentado ao GEFM. Na ocasião, referido trabalhador recebeu a quantia de 1.030 reais, resultante do crédito de 33 caixas de castanha e 40 latas de açaí (1458 reais) e do débito de 428 reais em compras no armazém e dinheiro adiantado.

Ou ainda, [REDACTED], cuja primeira medição de produção, conforme os cadernos de anotação de produção da safra 2014/2015, datada de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

03/12/2014, sendo que seu primeiro “acerto” se deu aos 04/02/2015, conforme caderno de controle de pagamentos dos trabalhadores apresentado ao GEFM. Na ocasião, referido trabalhador recebeu a quantia de 1.108 reais em dinheiro, resultante do crédito de 26 caixas de castanha, 134 latas de açaí e 4 diárias (2881 reais) e do débito de 1573,5 reais em compras no armazém e dinheiro adiantado, permanecendo ainda 200 reais como “saldo na casa”.

Já o obreiro [REDACTED] com a primeira medição de produção, conforme os cadernos de anotação de produção da safra 2014/2015, teve sua primeira medição da produção de castanhas datada de 22/11/2014, e seu primeiro “acerto” se deu aos 21/12/2014 (Natal), seu segundo acerto se deu aos 28/02/2015 (no caderno constava a data de 31/02/2015), fim da safra na Restauração, e o terceiro acerto se deu aos 25/04/2015 (fim da safra nos “centros”, conforme caderno de controle de pagamentos dos trabalhadores apresentado ao GEFM.

O cálculo da remuneração dos trabalhadores, o sistema de pagamento por produção e os descontos lícitos e ilícitos efetuados sobre os salários dos obreiros foram detalhadamente descritos e ilustrados nos itens **F – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS** e **G - DO SISTEMA DE BARRACÃO, COM MERCADORIAS SENDO VENDIDAS A PREÇOS ABUSIVOS, MESMO AQUELAS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES GRATUITAMENTE AOS TRABALHADORES E DA SERVIDÃO POR DÍVIDA – do presente relatório.**

Das próprias declarações do fazendeiro e de seu gerente, já se pode inferir que os salários não eram pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, posto que havia um “costume” de pagar aos empregados de 2 em 2 meses. Ademais, os referidos acertos, quando ocorriam, sequer se davam pela integralidade do salário devido ao trabalhador, tendo em vista os vários descontos ilícitos efetuados pelo empregador, ao arrepio da lei, o que ocasionava ao trabalhador o custo financeiro e superfaturado: a) dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

instrumentos de trabalho (paneiro, facão e terçado), b) de equipamento de proteção individual (botas), c) do combustível necessário à propulsão de pequenos barcos até as frentes de trabalho mais distantes e ao “centros” do estabelecimento rural, d) do transporte de barco, desde a cidade de Humaitá até a comunidade Restauração; e) de droga nociva à saúde (fumo) vendida no armazém mantido por [REDACTED] na comunidade Restauração e, f) por fim, gêneros alimentícios e demais produtos necessários à subsistência também comercializados, a preços bastante superiores ao de mercado, no armazém mantido por [REDACTED] na comunidade Restauração.

I.5 Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

No curso do processo de auditoria constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores laborando em seus castanhais, na extração de sementes de castanhas do Brasil (antigamente denominadas castanhas do Pará), sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após a quebra da castanha e a colheita das sementes, estas são entregues in natura, ao Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) para a medição da produção, o controle e o registro do quanto cada trabalhador produziu. Ocorre que o efetivo pagamento aos trabalhadores somente é realizado em ocasiões muito específicas, quando são apurados saldos de produção e débitos adquiridos pelo trabalhador (com adiantamentos em dinheiro, transporte até a propriedade rural e até as frentes de trabalho, aquisição de instrumentos de trabalho, aquisição de produtos no armazém mantido pelo [REDACTED] e aquisição de fumo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Note-se que, apesar de haver diversas apurações parciais de produção ao longo do ciclo da safra, o pagamento apenas se dá próximo ao Natal, no final da safra da Restauração (final de fevereiro ou início de março) e final da safra nos “centros” (por volta de maio), isso se o trabalhador não houver se endividado mais do que produziu, ocasião em que permanecia no estabelecimento rural e trabalharia até pagar suas dívidas. Assim, fácil é perceber que os empregados não recebem valores mensais pelo trabalho realizado nos castanhais, ou seja, os salários não são pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, posto que há um “costume” de pagar aos empregados, geralmente, de 2 em 2 meses. Ademais, como se demonstrará a seguir, referidos “acertos” salariais, quando ocorrem, sequer se dão pela integralidade do salário devido ao trabalhador, posto existir descontos ilegais sendo realizados diretamente da remuneração do trabalhador.

Explica-se: conforme será analiticamente demonstrado, o empregador vem pagando parte do salário dos obreiros com droga nociva à saúde, qual seja, o fumo.

Quanto aos descontos no salário do trabalhador referentes a drogas nocivas à saúde, em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, bem como no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] e seu filho [REDACTED] (vulgo [REDACTED] na comunidade Restauração, e ainda em entrevistas com os obreiros, [REDACTED] e o próprio [REDACTED] verificamos que havia o fornecimento, aos empregados, de fumo dentro do sistema de barracão, o que é vedado perante a lei, cobrando, ainda, preços muito acima dos praticados na cidade de Humaitá e lucrando com o comércio realizado.

O trabalhador [REDACTED] relatou ao GEFM que no barracão do [REDACTED] vende fumo Trevo e que comprou uns quatro pacotes de Trevo nesta atual safra. Com relação ao tema, o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) informou que compra o fumo trevo por R\$ 6,20 o pacote e revende a R\$ 8,00; Que compra o fumo extra forte por R\$ 5,40 e revende por R\$ 7,00.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além de se tratar de droga nociva à saúde do trabalhador, cujo desconto direto no salário é vedado pela legislação trabalhista, em pesquisa de preços promovida pelo GEFM na rede de mercado da cidade de Humaitá, constatou-se que o custo do pacote de 45g do mesmo fumo de marca Trevo é de 3,50 reais.

Do quanto dito, percebe-se que o empregador adiantava mercadorias, entre elas o fumo trevo e/ou o fumo extra forte, que eram abatidas dos salários, ou seja, os empregados receberam fumo que foi abatido dos valores devidos a eles.

I.6 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O empregador vinha realizando uma série de descontos indevidos do crédito bruto resultante da produção dos trabalhadores, sem albergue em lei ou qualquer instrumento coletivo, vez que estes obreiros, ao arrepio da lei, vinham suportando financeiramente os custos superfaturados: a) dos instrumentos de trabalhado (paneiro, facão e terçado), b) de equipamento de proteção individual (botas), c) do combustível necessário à propulsão de pequenos barcos até as frentes de trabalho mais distantes e aos “centros” do estabelecimento rural, e d) do transporte de barco, desde a cidade de Humaitá até a comunidade Restauração.

O cálculo da remuneração dos trabalhadores, o sistema de pagamento por produção e os descontos lícitos e ilícitos efetuados sobre os salários dos obreiros foram detalhadamente descritos e ilustrados nos itens F – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS e G - DO SISTEMA DE BARRACÃO, COM MERCADORIAS SENDO VENDIDAS A PREÇOS ABUSIVOS, MESMO AQUELAS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**GRATUITAMENTE AOS TRABALHADORES E DA SERVIDÃO POR DÍVIDA –
do presente relatório.**

**I.7 Vender mercadorias aos empregados em sistema de armazém com
intuito de lucro.**

As condições de cobrança de mercadorias com intuito de lucro foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *DO SISTEMA DE BARRACÃO, COM MERCADORIAS SENDO VENDIDAS A PREÇOS ABUSIVOS, MESMO AQUELAS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES GRATUITAMENTE AOS TRABALHADORES E DA SERVIDÃO POR DÍVIDA – do presente relatório.*

**J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO.**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZ autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas em dez itens apresentados a seguir:

**J.1 Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias
adequadas.**

Em inspeção às construções componentes da sede do estabelecimento rural em tela, foi percebido que o empregador adota o sistema de concessão de moradias familiares para acomodar os obreiros em seus momentos de descanso.

De plano, o sistema adotado pelo autuado é louvável, eminentemente por viabilizar o convívio dos trabalhadores com suas cônjuges ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

companheiras, filhos(as) ou irmãos e favorecer a privacidade de cada núcleo familiar.

Ocorre que tais moradias devem obedecer requisitos mínimos, os quais podem ser explicitados na NR 31, mas também podem ser inferidos da consciência coletiva que remete a um padrão civilizatório mínimo, que assegure ao trabalhador sua dignidade enquanto pessoa humana.

As condições desses locais de pernoite foram detalhadamente descritas e ilustradas no item H – *DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório.*

J.2 Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira.

Em inspeção às construções componentes da sede do estabelecimento rural em tela, foi percebido que o empregador adota o sistema de concessão de moradias familiares para acomodar os obreiros em seus momentos de descanso.

Porém, o trabalho digno no meio rural impõe existência de moradias familiares com condições de habitabilidade adequadas, ou seja, que não sirvam apenas como “depósitos de pessoas”, que não façam do trabalhador mera coisa ou peça de engrenagem, desconsiderando suas necessidades basilares como segurança, higiene e conforto.

Para serem habitáveis por pessoas, as moradias devem dispor de paredes externas e internas construídas em material que garanta o mínimo de vedação, contra intempéries e ingresso de animais, e de resistência a esforços mecânicos, como os decorrentes da ação eólica e do próprio uso humano. Nesse bojo, não se pode admitir material que não seja alvenaria ou madeira (saudável e resistente) para o levantamento das paredes.

Feitas as observações iniciais, cabe descrever as condições reais das moradias dos trabalhadores encontrados por este grupo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Do universo de trabalhadores encontrados pelo GEFM, alguns residiam em moradias com paredes levantadas com materiais precários, de baixa rigidez, extraídos das camadas superficiais dos troncos de açaizeiros da região, denominados pelos obreiros como “pastiúba de açaí”. Era o caso da moradia de [REDACTED] cuja construção se fez no referido material. O GEFM esteve nessa moradia e constatou que só havia madeira presente na construção do assoalho. Em entrevista, [REDACTED] esclareceu que dormia numa casa de madeira e de pastiuba de açaizeiro.

Para os demais prejudicados, não obstante suas casas (barracos) terem sido levantados em madeira, notou-se que havia paredes internas, divisórias de arremedos de cômodos, feitas em palha, sem qualquer resistência mecânica.

Da fotografia situacional supra, só caberia entender tais moradias como habitáculos temporários, em sede de total improviso. Ocorre que, para infelicidade dos prejudicados, eles e suas famílias se viam ocupando esses barracos por longos períodos, a mercê da safra, numa média temporal de 4 a 5 meses por ano.



Trabalhador mostrando ao GEFM o interior de sua moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J.3 Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.

Em inspeção às construções componentes da sede do estabelecimento rural em tela, foi percebido que o empregador adota o sistema de concessão de moradias familiares para acomodar os obreiros em seus momentos de descanso.

Para serem habitáveis por pessoas, as moradias devem dispor de pisos construídos em material que garanta o mínimo de vedação, contra intempéries e ingresso de animais, e de resistência a esforços mecânicos, como os decorrentes do próprio uso humano. Ainda, para viabilizar a higienização periódica do recinto, o material do piso deve ser passível de lavagem.

Feitas as observações iniciais, cabe descrever as condições reais das moradias dos trabalhadores encontrados por este grupo.

Em todas as residências cedidas aos trabalhadores foram constatados pisos construídos em tábuas de madeira, com junções prejudicadas e vastas ocorrências de frestas. Tal estrutura não fazia contato direto com o solo, de forma que se apoiava apenas em esbeltas vigas de madeiras, visto que as casas foram levantadas aproximadamente 80 cm do nível do terreno.

Inspecionando o interior dos barracos, como o do trabalhador [REDACTED] [REDACTED], se percebiam aberturas de até 10 cm no assoalho. Percebia-se, também, fragilidade estrutural das tábuas para resistirem a esforços fletores em eventuais pisadas mais fortes ou colocações de móveis – o que não era percebido pelos ocupantes, em razão da precariedade de mobiliário presente.

A higienização do local se mostrava prejudicada, visto que as tábuas de madeira não são materiais propícios à lavagem com água e sabão, mas que podem receber revestimento químico ou de fina camada de concreto magro, por exemplo, para que o contato com água não ensejasse acúmulo de umidade (e, por conseguinte, crescimento de culturas de ácaros), nem alteração das propriedades mecânicas das tábuas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Do quadro exposto, só caberia entender tais moradias como habitáculos temporários, em sede de total improviso. Ocorre que, para infelicidade dos prejudicados, eles e suas famílias se viam ocupando esses barracos por longos períodos, a mercê da safra, numa média temporal de 4 a 5 meses por ano.

Piorando o contexto de se manter trabalhadores em moradias com características apropriadas tão somente ao improviso, não obstante a maior parte dos obreiros lá viverem por um terço até a metade de cada ano, salta aos olhos o caso de [REDACTED] que habita seu barraco há mais de 18 anos e lá convive com sua companheira e duas filhas pequenas. Nessa linha, a dignidade desse núcleo familiar se via permanentemente ferida e, apesar da passagem de tantos anos, não se tomou, pelo empregador, nenhuma providência para dignificar o trabalho daquele de quem explorou a energia física por uma geração completa.

J.4 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente em condições higiênicas para todos os trabalhadores que realizavam atividades de extração de castanha do Brasil no local.

De fato, a água consumida pelos trabalhadores era captada de um poço artesiano por meio de uma torneira existente e a disposição de todos na comunidade (local onde ficam as moradias dos trabalhadores). Essa água era, então, acondicionada em recipientes plásticos para uso geral (banho dos trabalhadores e de sua família, bem como para o preparo de alimentos e consumo). Para circular com a água até às frentes de trabalho os trabalhadores a retiravam dos recipientes plásticos e enchiam garrafas plásticas do tipo “PET”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Acontece que alguns desses recipientes plásticos onde a água estava sendo armazenada consistiam em embalagens reaproveitadas, cortadas e lavadas, e que eram originalmente usadas para acondicionar óleo diesel e gasolina. Nesse contexto cabe citar o trecho do relato do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que afirma: “que busca água para beber e cozinhar com galões de gasolina cortados e lavados; que recebeu tais galões já lavados de [REDACTED] num total de três: um para beber e cozinhar, outro para banho e outro para transporte”.

A água armazenada nesses recipientes não passava por qualquer tipo tratamento, processo de filtragem ou purificação. Ainda, os recipientes ficavam abertos e expostos à contaminação ocasionada pela vegetação e outros detritos, bem como pela utilização de animais silvestres e domésticos existentes na comunidade. É sabido que a qualidade da água é de suma importância para todo ser humano e principalmente para os trabalhadores que laboram em atividades a céu aberto. O consumo de água sem tratamento ou processo de purificação pode propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais citam-se, a título de exemplo, a hepatite, a gripe e a herpes.

Água sem comprovação de potabilidade, sem filtragem pode ocasionar doenças infecciosas de veiculação hídrica, colocando em risco a saúde dos trabalhadores. O compartilhamento dos recipientes utilizados para beber, por sua vez, promove a disseminação de doenças de transmissão por via oral. Destaque-se que o empregador foi devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, expedida em 11/12/2015, a apresentar o laudo de potabilidade da água coletada na comunidade, contudo, não o fez.

Ainda, a água era consumida morna, durante o dia, dada a sua exposição à radiação solar e à ausência de equipamento para a refrigeração da água. As atividades realizadas por esses trabalhadores, extração de castanhas, com coleta e quebra dos ouriços para a retirada das sementes,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

transporte nas costas de cestos repletos de castanhas por grandes distâncias que levam, nas linhas mais distantes, mais de duas horas de caminhada, ida e volta, demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Por fim, a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria. Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica adequada, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

J.5 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador não disponibilizou, nas frentes de trabalho, qualquer tipo de instalação sanitária para atender as necessidades fisiológicas dos trabalhadores que realizavam as atividades de extração de castanha. De acordo com a NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho, em toda a extensão do castanhal, não existia nem mesmo uma fossa seca, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

suas necessidades de excreção. No local também não havia papel higiênico e os obreiros precisavam utilizar-se de folhas ou outros pedaços de vegetação para se limparem após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições mínimas de higiene, fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Destaque-se, ainda, que as frentes de trabalho (áreas da propriedade onde as castanhas são extraídas) são praticamente as mesmas de ano a ano, isto é, são locais fixos que são explorados anualmente nos períodos de safra. Com isso, instalações sanitárias, fixas ou mesmo móveis, poderiam ser utilizadas por vários períodos, não havendo justificativa para o empregador negligenciar as necessidades dos empregados e descumprir a legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

J.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as suas refeições. De fato, nas frentes de trabalho de extração de castanha existentes na propriedade não havia nenhum tipo de abrigo para proteger os trabalhadores das intempéries durante as refeições, obrigando-os a procurar qualquer lugar no meio da mata para consumo das refeições, sem qualquer condição de higiene e conforto. Dessa forma, os trabalhadores realizavam suas refeições na mata, sentados no chão ou, de modo bastante improvisado, sobre os ouriços. Nesse contexto cabe citar o trecho do relato do trabalhador [REDACTED] que afirma “que leva a própria comida e, quando vem a fome, se senta sobre ouriços de castanha, em qualquer lugar, para comer”.

Destaque-se que a alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores, sendo levada para as linhas de castanha em recipientes coletivos improvisados ficando expostas às chuvas e às altas temperaturas da região. A falta de abrigo favorece a deterioração dos alimentos que, por sua vez, pode desencadear doenças gastrointestinais que, progredindo, podem causar sérias complicações à saúde do trabalhador.

Frise-se que as frentes de trabalho (áreas da propriedade onde as castanhas são extraídas) são praticamente as mesmas de ano a ano, isto é, são locais fixos que são explorados anualmente nos períodos de safra. Com isso, os abrigos para a proteção contra intempéries, fixos ou mesmo móveis, poderiam ser utilizados por vários períodos, não havendo justificativa para o empregador negligenciar as necessidades dos empregados e descumprir a legislação pertinente.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação, bem como a insetos e animais existentes na mata.

J.7 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalhado e as características físicas do trabalhador.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho de extração de castanha realizado na propriedade.

De fato, o empregador não forneceu os facões (terçados), cesto para carregar a produção (paneiro) aos trabalhadores. Os empregados, quando inquiridos, afirmaram que realizavam suas atividades com ferramentas adquiridas por conta própria, de forma onerosa, ou no armazém mantido pelo próprio empregador, caso em que o valor cobrado por esta ferramenta pelo empregador era descontado do crédito bruto que cada obreiro tinha para receber pela entrega de produção de castanha. Ainda, quanto à cobrança das ferramentas, cabe citar declaração do empregador [REDACTED] que afirmou: “Que o material empregado na atividade extractiva de castanha, como paneiros, terçados, botas, etc, é adquirido pelos trabalhadores, ou na própria cidade de Humaitá, ou no armazém da comunidade”.

Destaque-se que as ferramentas citadas são imprescindíveis para a execução das atividades realizadas pelos catadores de castanha na propriedade rural fiscalizada, quais sejam: catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas), quebrar os ouriços com a utilização de terçado (facão) e extrair as castanhas do interior do ouriço, colocar as castanhas em um cesto vazado (paneiro) e transportar os cestos cheios de castanhas nas costas por uma longa trilha no castanhal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por fim, fica evidente que além da necessidade das ferramentas para o desempenho do trabalho, os trabalhadores acabavam assumindo parte do ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à respectiva disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, o de que o obreiro presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que o risco econômico deve ser suportado exclusivamente pelo empregador, o qual deve assumir todas as despesas para a realização das atividades da qual aufera os lucros.

J.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco nas frentes de trabalho e de entrevista com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros que estavam realizando atividades de extração de castanha os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Inicialmente, com o intuito de entender-se melhor o cenário encontrado pela fiscalização, faz-se pertinente uma breve análise de como são conduzidas as atividades de extração de castanha no estabelecimento que consiste basicamente em: catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas), quebrar os ouriços com a utilização de terçado (facão) e extrair as castanhas do interior do ouriço, colocar as castanhas em um cesto vazado (paneiro) e transportar os cestos cheios de castanhas nas costas por uma longa trilha no castanhal.

Percebe-se que o labor nessas condições apresenta constantes e diferentes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de EPI's para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Nos locais de trabalho encontram-se diversos riscos, entre eles, citam-se, exemplificativamente, o risco de queda devido ao terreno acidentado, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vegetação e escorregadio; o risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras e aranhas; o risco de queda de ouriços de grandes alturas dos castanhais; o risco de cortes ao manusear ferramentas (facão).

Em virtude desses riscos e tendo em vista que não foram implementadas medidas coletivas de controle suficientes à elisão destes riscos, o empregador deveria ter fornecido gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos ocupacionais presentes nas atividades desenvolvidas pelos empregados do estabelecimento rural que explorava, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante e picada de insetos, de luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas (facão) e manipulação dos ouriços, e até mesmo de capacetes para proteção da cabeça em caso de queda dos ouriços e de galhos das castanheiras.

Apesar da visível obrigatoriedade, o empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados catadores de castanha. Destaque-se que o próprio ambiente da mata do castanhal é perigoso e nessa linha é importante mencionar o relato do acidente ocorrido com o trabalhador [REDACTED] que afirma ter sido picado por uma cobra no desempenho de suas atividades, situação que poderia ter sido evitada se houvesse uma avaliação adequada do risco e que conduzisse ao fornecimento do EPI perneira, por exemplo. Ainda, segundo depoimentos dos trabalhadores, os calçados de segurança que estavam sendo usados por alguns trabalhadores tinham sido adquiridos por conta própria, de forma onerosa, ou no armazém mantido pelo próprio empregador, caso em que o valor cobrado por este equipamento pelo fazendeiro era descontado do crédito



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

bruto que cada obreiro tinha para receber pela entrega de produção de castanhas. Ainda, quanto à cobrança dos equipamentos de proteção, cabe citar a declaração do empregador [REDACTED] ao GEFM ao informar “que o material empregado na atividade extractiva de castanha, como paneiros, terçados, botas, etc, é adquirido pelos trabalhadores, ou na própria cidade de Humaitá, ou no armazém da comunidade”.

Para corroborar com a verificação física e os depoimentos sobre a ausência de fornecimento de EPI, o empregador foi devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, expedida em 11/12/2015, contudo não comprovou a entrega gratuita de equipamento de proteção individual aos trabalhadores por meio de recibos de entrega e nem nota de compra, incorrendo, assim, na infração acima caracterizada.

Por fim, salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos já mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

J.9 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de submeter os empregados com atividade de extração de castanha a exame médico admissional, antes dos mesmos assumirem as suas atividades.

De acordo com as entrevistas realizadas com os empregados, os mesmos foram contratados para o trabalho de extração de castanha e não foram submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Para corroborar com a afirmação da não realização de exames admissionais, cabe destacar que o empregador, devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, expedida em 11/12/2015, não apresentou os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), fato que confirmou os relatos dos trabalhadores, incorrendo, assim, na infração acima caracterizada.

Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Por oportuno, vale mencionar que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores envolvidos na extração da castanha apresentam, dentre outros riscos, um que chama atenção, qual seja, o risco ergonômico.

Os trabalhadores após procederem a retirada das castanhas de dentro dos ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma) a colocam dentro de um cesto vazado (paneiro) e a carregam nas costas a fim de levarem a produção ao armazém do empregador. Além disso, os trabalhadores percorrem grandes distâncias com o paneiro carregado, alguns chegam a percorrer mais de duas horas por trilhas accidentadas e com inúmeros obstáculos no castanhal, realizando essa atividade sucessivas vezes ao dia.

Ocorre que o mencionado paneiro cheio de castanhas apresenta um peso considerável. Neste sentido o esforço promovido na coluna cervical do trabalhador é demaisiado acentuado. A título informativo, da análise do caderno de anotações de vendas apresentado ao GEFM pelo [REDACTED] ([REDACTED]),



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pode-se extrair que, apenas no mês de novembro/2015, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] ([REDACTED]) adquiriu de [REDACTED] três cartelas grandes de Torsilax (remédio para dores no torso, muito provavelmente relacionadas aos intensos esforços físicos dispensados ao labor) e, já no início de dezembro/2015, adquiriu mais uma cartela grande do mesmo produto (saliente-se que a cartela era vendida ao trabalhador por vinte reais, sendo que a cartela contendo oito comprimidos, no centro de Humaitá, custa cinco reais).

J.10 Deixar de realizar avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeção in loco nas frentes de trabalho e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

De fato, analisando as atividades desempenhadas pelos trabalhadores, é possível identificar a presença de diversos riscos, tais como: acidentes com ferramentas de corte, como terçados (facões); picadas de animais peçonhentos, como cobras e aranhas existentes no local; exposição à radiação solar, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; acidentes de quedas devido ao terreno acidentado e com presença de vegetação; riscos ergonômicos, devido ao carregamento de cesto amarrado nas costas e na cabeça dos trabalhadores, por longas distâncias, em caminhadas na mata que, nas linhas mais afastadas, duram mais de duas horas, ida e volta; riscos de acidente por queda de ouriços de grandes alturas das castanheiras.

Os riscos apurados e apontados permitem concluir no sentido da obrigatoriedade do empregador em realizar sua identificação, bem como sua avaliação. Contudo, no curso da ação fiscal não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estabelecimento rural. Os trabalhadores não haviam recebido qualquer tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências pessoais e conhecimentos empíricos. Além disso, transportavam seus instrumentos de corte afiados (facão) sem a utilização de bainhas protetoras, o que aumentava consideravelmente o risco de cortes em caso de acidentes com quedas, por exemplo. Nesse sentido cabe citar o relato do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que afirma ter ferido seu dedo roçando o campo de futebol.

Destaque-se que além do trabalho, o próprio ambiente da mata do castanhal é perigoso e nessa linha é importante mencionar o relato do acidente ocorrido com o trabalhador [REDACTED] que afirma ter sido picado por uma cobra no desempenho de suas atividades, situação que poderia ter sido evitada se houvesse uma avaliação adequada do risco e que conduzisse ao fornecimento do EPI perneira, por exemplo.

Quanto ao risco ergonômico cabe suscitar que o paneiro cheio de castanhas apresenta um peso considerável. Neste sentido o esforço promovido na coluna cervical do trabalhador é demasiado acentuado. Ainda, os trabalhadores percorrem grandes distâncias com o paneiro carregado, alguns chegam a percorrer mais de duas horas por trilhas accidentadas e com inúmeros obstáculos no castanhal, realizando essa atividade sucessivas vezes ao dia. Ocorre que o mencionado paneiro cheio de castanhas apresenta um peso considerável. Neste sentido o esforço promovido na coluna cervical do trabalhador é demasiado acentuado.

A título informativo, da análise do caderno de anotações de vendas apresentado ao GEFM pelo Sr. [REDACTED] ([REDACTED] pode-se extrair que, apenas no mês de novembro/2015, o obreiro [REDACTED] adquiriu de [REDACTED] três cartelas grandes de Torsilax (remédio para dores no torso, muito provavelmente relacionadas aos intensos esforços físicos dispensados ao labor) e, já no início de dezembro/2015, adquiriu mais uma cartela grande do mesmo produto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Diante da existência dos riscos mencionados na atividade econômica, torna-se imprescindível e obrigatória a elaboração do Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural, conforme reza a NR-31. Para corroborar com o já constatado na inspeção física e por conta do caráter obrigatório, o empregador foi devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, expedida em 11/12/2015 a apresentar o Plano de Gestão para demonstrar a realização das avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como a adoção de medidas para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros, contudo, não o apresentou na data notificada, incorrendo, assim, na infração acima caracterizada.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 10 de dezembro de 2015, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho, defensor público federal e membros da Polícia Rodoviária Federal, iniciou fiscalização no estabelecimento explorado pelo Sr. [REDACTED] onde é desenvolvida a atividade principal de extração de sementes de Castanha do Brasil, e secundariamente a colheita de açaí, vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório, tendo prosseguido tal levantamento condições e coleta de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

declarações de trabalhadores e de representante do empregador no dia seguinte.

Nesses dois dias de fiscalização, foram realizadas entrevistas individuais com cada um dos trabalhadores. Além disso, nesses dias também foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, as declarações de vários dos trabalhadores e representante do empregador, que seguem anexas.



Equipe de fiscalização realizando entrevistas e coletando declarações dos trabalhadores.

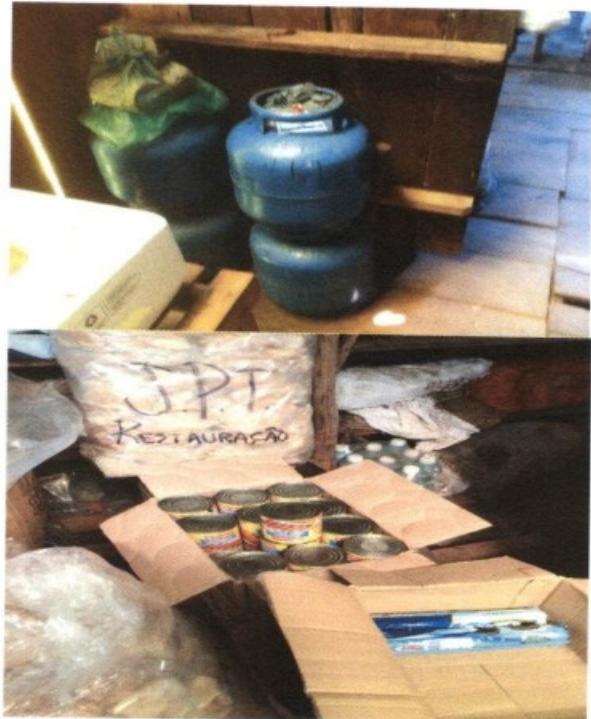
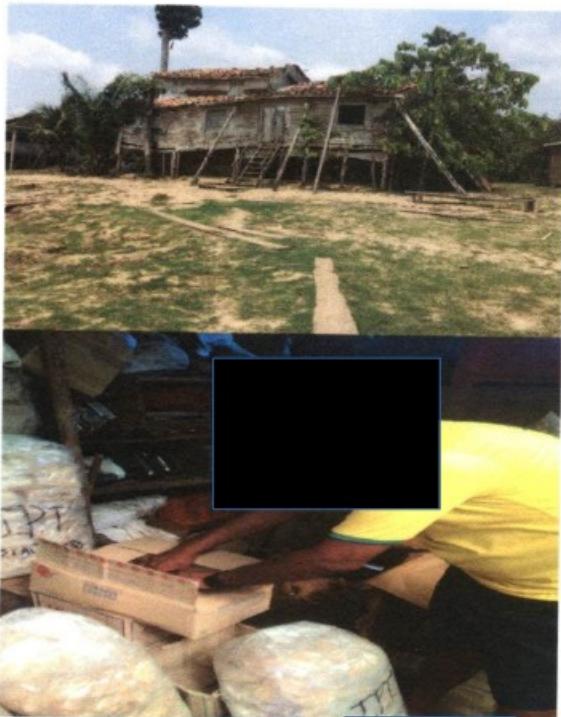
No primeiro dia de fiscalização, também houve inspeção na sede da comunidade ribeirinha Restauração, onde encontravam-se as moradias familiares dos obreiros, no armazém, onde eram mantidos os produtos vendidos pelo Sr. [REDACTED] aos empregados, e no galpão, onde era realizada a guarda e pesagem das castanhas e açaí entregues pelos trabalhadores ao empregador.



Sede do estabelecimento rural, na Comunidade de Restauração, às margens do Rio Madeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] na sede na Comunidade Restauração com produtos vendidos aos empregados. Na foto de baixo, do lado esquerdo, o gerente [REDACTED] apresenta o barracão aos integrantes do GEFM.

Nesse primeiro dia, o gerente do estabelecimento, Sr. [REDACTED] Neto, conhecido como [REDACTED] que também era filho de [REDACTED], apresentou aos membros do GEFM os cadernos onde eram anotadas as várias atividades do estabelecimento, como a produção de castanhas e de açaí, as compras realizadas pelos trabalhadores no armazém e os acertos com os obreiros, relativos às safras de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016.

Tendo em vista as importantes informações que precisariam ser extraídas dos cadernos, em especial os apontamentos de período trabalhado e remuneração dos obreiros, dos descontos efetuados pelas aquisições de mercadorias no armazém do empregador, bem como da análise da cadeia produtiva na extração de castanhas, atividade preponderante do estabelecimento fiscalizado, foram apreendidos os cadernos onde havia as anotações de venda de produtos, de pagamento de diárias, de produção de castanha e de açaí, bem como os recibos de pagamento de trabalhador do período de maio a novembro/2015.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Foi entregue ao gerente do castanhal o regular termo de apreensão e guarda dos documentos acima descrevidos. Cópia de referido termo de apreensão segue no anexo. No termo constava a informação de que esses cadernos seriam devolvidos ao final da ação fiscal.

No dia seguinte ao início da inspeção fiscal, ou seja, dia 11.12.2015, o GEFM, que havia pernoitado numa comunidade ribeirinha vizinha ao estabelecimento inspecionado, retornou ao local do trabalho, ocasião em que entrevistou os demais obreiros não encontrados no dia anterior. Neste dia também foram preenchidas as guias de seguro desemprego de trabalhadores resgatados. Dos oito trabalhadores em atividade no estabelecimento inspecionado só não se encontrava na comunidade ribeirinha de Restauração o Sr. [REDACTED], sogro do gerente [REDACTED]. Pelas entrevistas com os obreiros em atividade, com o gerente, e após a análise dos cadernos apreendidos foi possível verificar que [REDACTED] se encontrava na mesma situação dos demais empregados encontrados no local. Ademais, o GEFM vistoriou as dependências da moradia familiar em que esse obreiro pernoitava na comunidade.

Ainda no dia 11, sexta-feira, o GEFM, através de seu coordenador [REDACTED] comunicou ao gerente do castanhal que, com base nos dados colhidos durante a inspeção fiscal, em especial as condições de trabalho, o armazém onde os trabalhadores adquirem mercadorias no local de trabalho, os cadernos com as anotações dos saldos de cada trabalhador, além das entrevistas colhidas com o gerente do estabelecimento, e com os obreiros, o GEFM constatou que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os 8 trabalhadores em atividades de extração de castanhas, os quais pernoitavam no estabelecimento, caracteriza a submissão destes trabalhadores a condições degradantes e servilidade por dívida. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: pernoite distribuído em edificações diferentes sem condições de higiene e conservação, com estrutura e vedação comprometidas; não fornecimento de rede, cama, ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

roupas de cama; ausência de armário, levando os trabalhadores a disporem seus pertences de modo improvisado na estrutura das edificações; armazenamento de produtos (castanhas) e ferramentas na mesma edificação em que estavam dormindo trabalhadores; ausência de instalações sanitárias nas áreas de vivência ocupadas pelos trabalhadores, que banhavam-se ao ar livre no rio ou em estruturas improvisadas cercada de palhas, construída pelos próprios trabalhadores; inexistência de conjunto de vaso sanitário e pia servidos de água, levando alguns trabalhadores a utilizarem-se de buracos cavados à facão no chão a satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção no mato; ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição; armazenamento de água em recipientes de óleo diesel ou gasolina reaproveitados; ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; Sistema de barracão onde eram comercializados equipamentos de proteção individual, ferramentas de trabalho, alimentos e fumo, a preços bastante superiores aos de mercado, havendo descontos direto da produção dos trabalhadores.

Em face das condições degradantes e servidão por dívida constatadas, nos termos do art. 2º-C, da Lei 7998/90, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] notificou o gerente [REDACTED] a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados encontrados no estabelecimento: Retirar de imediato os 08 obreiros do local de trabalho e transportá-los por via fluvial até a cidade de Humaitá/AM;

2- Providenciar hospedagem e alimentação a todos os obreiros na cidade de Humaitá/AM;

3- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados no estabelecimento.

4- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detinham este documento.

5- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e de servidão por dívida para entrega ao GEFM.

6- Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e de servidão por dívida, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, em dinheiro ou depósito bancário, na presença dos membros do GEFM, além de recolher o percentual referente ao FGTS (este mediante recolhimento bancário).

7- Realizar o exame médico demissional dos trabalhadores encontrados em condições degradantes.

Também foi dito ao gerente que os dados sobre o período de trabalho, salário base e valores já quitados dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e de servidão por dívida - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – seriam apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores, além da análise das anotações dos cadernos encontrados no armazém do estabelecimento, e seriam entregues ao preposto às 17h, do dia 12.12.2015, nas dependências do Humaitá Quality Hotel, no município de Humaitá/AM.

Ao empregador seria dada a oportunidade de realizar apontamento de eventuais correções nos dados da planilha.

Ficou combinado o prazo de pagamento das verbas rescisórias a ser realizado às 09h, do dia 15.12.2015, na Agência do Trabalho na cidade de Humaitá/AM, situada à Rua S1, s/n, centro, ao lado do TRT.

Por fim, foi entregue ao Sr. [REDACTED] a notificação para apresentação dos documentos trabalhistas – NAD, contendo a relação de documentos trabalhistas que o empregador deveria apresentar à equipe fiscal no mesmo local e horário onde deveriam ser quitadas as verbas trabalhistas dos empregados resgatados pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



O gerente da fazenda recebendo as orientações do GEFM sobre os procedimentos que deveriam ser adotados pelo castanhal e a entrega da notificação ao preposto do empregador.

Após a entrega da notificação ao empregador, os obreiros foram reunidos no galpão onde ficavam armazenadas a produção de castanha e açaí do Sr. [REDACTED]. Nesse momento, foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos, os trabalhadores teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam trabalhar no local a menos que, em momento futuro, e com o estabelecimento de novo contrato de trabalho, fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador. Eles foram orientados dos procedimentos que seriam realizados durante a ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e emissão de requerimentos de Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Foi esclarecido que os trabalhadores deveriam retornar para Humaitá e comparecer na agência do Ministério do Trabalho daquela cidade no dia 15 (terça-feira), às 09h, para o prosseguimento da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Orientação aos trabalhadores a respeito dos procedimentos do resgate e regularização dos contratos de trabalho.

Importante mencionar que naquele momento restava claro para a equipe fiscal a condição degradante e de servidão por dívida a que estavam submetidos os trabalhadores. Porém, em função da falta de análise dos cadernos apreendidos e da não entrevista com o fazendeiro, havia muita dúvida sobre a figura do real empregador, e de como se dava a cadeia produtiva do estabelecimento rural em sua atividade principal.

Após os esclarecimentos aos trabalhadores o GEFM retornou a cidade de Humaitá e, através de contato telefônico, notificou o Sr. [REDACTED] a comparecer naquele mesmo dia 11 nas dependências do Humaitá Quality Hotel, localizado na Circular Municipal, n. 1.162, Centro, Humaitá/AM.

O empregador compareceu no horário ajustado e em depoimento revelou, entre outras coisas, que: “trabalha no ramo de extração de castanhas do Brasil; Que explora essa atividade no Seringal Restauração, onde arrenda a terra da viúva de seu tio, e na Fazenda Pirapitinga, de sua propriedade; ...Que o depoente explora uma área de aproximadamente 3.000 hectares, sendo parte de terras originalmente arrendada da Sra. [REDACTED] e outra parte na Fazenda Pirapitinga, de sua propriedade; Que a Fazenda Pirapitinga possui aproximadamente 428 hectares; Que no local produz principalmente castanhas do Brasil (antigamente denominada castanha do Pará); Que a produção de castanhas é muito variada de ano para ano; Que produz entre 500 a 1.000 latas por safra; Que não sabe quantos quilos pesa uma lata; Que o depoente não possui nenhuma empresa, nem contador para escriturar a sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

documentação; Que vende toda a sua produção de castanhas para o Sr. [REDACTED], proprietário da fábrica de beneficiamento de castanhas do Brasil em Humaitá; Que vende as castanhas sem nota fiscal; Que o próprio Sr. [REDACTED] é quem paga as castanhas ao depoente; Que nos últimos 3 a 4 anos pega um adiantamento com o Sr. [REDACTED] antes de começar a safra; Que com o valor adiantado com o Sr. [REDACTED], o depoente compra o rancho (produtos para o trabalho e alimentos) e adianta dinheiro para a maioria dos trabalhadores que vão tirar castanhas no Seringal Restauração e na Fazenda Pirapitinga; Que os valores são adiantados aos trabalhadores para eles irem para o castanhal; ...Que a empresa do Sr. [REDACTED] busca a castanha extraída no Seringal Restauração e na Fazenda Pirapitinga; ...Que vende as castanhas para o Sr. [REDACTED] com exclusividade nos últimos três a quatro anos; Que quando recebe empréstimo do Sr. [REDACTED] o depoente estabelece uma fidelidade para a entrega do produto ao Sr. [REDACTED], já tendo recusado outras propostas de vendas de castanhas para outra empresa mais vantajosa, preferindo nesse caso manter a fidelidade ao Sr. [REDACTED]. Que apenas o Sr. [REDACTED] faz esse adiantamento de valores para safra; Que o Sr. [REDACTED] adianta valores para poucos, entre eles o depoente; Que se o Sr. [REDACTED] não fizer o adiantamento de valores para a safra, a produção fica inviabilizada; Que quem comparece para buscar a produção é uma pessoa mandada pelo Sr. [REDACTED]....Que a definição do preço de compra das castanhas é feita pelo Sr. [REDACTED]. Que, quanto às mercadorias vendidas aos coletores no armazém da Restauração, não possui delas nenhuma nota fiscal de compra; Que dessas mercadorias são adquiridas no mercado e o depoente não guarda os tíquetes do caixa do mercado; Que o preço de venda das mercadorias aos coletores tem um acréscimo de valor em comparação ao preço de compra nos supermercados de Humaitá, em razão das despesas com o transporte para a chegada até a comunidade; Que adquire em Humaitá o fardo de 30 kg de açúcar por 65 reais, revendendo aos trabalhadores, por kg, ao valor de 3,50 a 4 reais, devido às despesas já mencionadas; Que compra as botas ao valor de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

35 reais em Humaitá e as revende ao valor de 45 reais aos trabalhadores; Que o transporte dos produtos de Humaitá para a Restauração é combinado com os barqueiros por volume carregado; Que exemplo disso é o fardo de 30 kg de açúcar ou caixa com 20 litros de óleo de cozinha transportados, sendo que, para cada volume é cobrado o valor de 5 reais, em média; Que é seu filho [REDACTED] quem gerencia a propriedade quando de sua ausência; Que o acerto do pagamento dos trabalhadores é feito após a entrega da produção; Que o pagamento dos trabalhadores ocorreu até a safra passada entre os 30 e 60 dias após a entrega, mas que, nesta safra, o depoente inclusive já fez adiantamentos e que ainda seria feito um acerto com todos para a passagem do Natal; Que a maioria, exceto dois, que lá residem, moram em Humaitá; Que o material empregado na atividade extractiva de castanha, como paneiros, terçados, botas, etc, é adquirido pelos trabalhadores, ou na própria cidade de Humaitá, ou no armazém da comunidade; Que o terçado "127" (menor) é comprado pelo depoente a 40 reais e revendido aos trabalhadores por 45 reais; Que o terçado "128" (maior) é comprado pelo depoente por 45 reais e na comunidade repassado aos trabalhadores por 50 reais; Que os paneiros são comprados por 35 reais e revendidos ao trabalhador na comunidade por 45 reais; Que nas casas dos trabalhadores, na comunidade, cada um faz o banheiro da forma que quiser e, se quiser; que, nas frentes de trabalho, sendo mata virgem, não há banheiros, e nesse caso os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas no próprio mato; Que a água da sede provém de poço artesiano, de serventia para todos os trabalhadores, sem cobrança, através de uma torneira; Que a dívida remanescente de trabalhador contraída na safra costuma ser paga na safra seguinte; Que, apesar disso, algumas vezes o depoente se viu no prejuízo em razão de trabalhadores não retornarem para quitar as dívidas; Que nesses casos de prejuízo, quando o depoente encontra os devedores na rua, solicita que façam a quitação, mas não obtém sucesso; Que o transporte dos trabalhadores é feito pelos barcos "de recreio", cujas passagens são custeadas pelo depoente e depois descontadas dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores, ao valor de 35 reais; Que nenhum dos trabalhadores do Seringal Restauração estava com Carteira de Trabalho assinada".

Após os esclarecimentos do empregador, o coordenador [REDACTED] explicou ao Sr. [REDACTED] sobre as determinações que o GEFM havia consignado em ata e entregue a seu filho [REDACTED] sendo a principal delas a necessidade da retirada imediata dos trabalhadores do local de trabalho e a necessidade de formalizar os contratos de trabalho e a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros resgatados.

Também foi informado ao empregador que o GEFM estava de posse de seus cadernos de controle de produção e de pagamento e que, com base neles, seria calculado o quanto cada obreiro deveria receber, considerando que não seriam aceitos os descontos de transporte, de equipamentos de proteção (como botas) e de trabalho (como facões e paneiros), tampouco seria aceito o lucro embutido nas mercadorias vendidas aos obreiros.

Por fim, o Sr. [REDACTED] foi orientado a comparecer no dia seguinte (sábado) nas dependências do hotel para a entrega da planilha contendo os valores a serem quitados com os seus empregados.



Sr. 2 [REDACTED] prestando depoimento ao GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Diante das informações do Sr. [REDACTED], principalmente sobre o financiamento da safra, a exclusividade na entrega da produção, a determinação do preço das castanhas efetuadas pelo Sr. [REDACTED] este beneficiador de castanhas foi chamado pelo GEFM a prestar esclarecimentos sobre a dinâmica de seu negócio, em especial a parceria com o Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] compareceu acompanhado de sua filha, a Sra. [REDACTED] no dia 12 (sábado) nas dependências do Humaitá Quality Hotel, onde revelou: 'Que não possui empresa de castanha, mas que seus filhos sim, sendo o procurador da empresa, cujo CNPJ é 05.532.920/0001-74; que responde completamente pela empresa; que a empresa beneficia castanhas: beneficia, acondiciona e distribui o produto; que possui uma filial em São Paulo, mas que a administração toda se dá em Humaitá; que compra castanha de mais de 150 extrativistas; que compra castanha da Estrada de Manaus, Manicoré, Lábrea, Estrada de Porto Velho; que antigamente, antes de chegar à região, o financiamento se dava de uma maneira em que o preço de venda já era pactuado quando da concessão do empréstimo; que após sua chegada ele passou a financiar a produção dos extrativistas sem combinar preço inicial, deixando isso para quando da entrega da produção; que após sua chegada o sistema na região melhorou pois ficou mais justo para os produtores o fato de acertar o valor de venda só no momento da entrega; que nesse modo de produção há divisão de lucros entre ele e os produtores, diferente do modo de produção antigo; que extrativista é o que ingressa no mato e retira o produto; que comprador de castanha é aquele que acumula castanha comprando de toda uma área até que atinge um volume e então entrega para a beneficiadora; que só financia a produção porque as pessoas precisam desse dinheiro para comprar rancho, para se manter na produção, para manter a família; que ao longo da safra há uma conta corrente cujo saldo é amortizado com entrega de castanhas; que afirma que financia para 40 pessoas a extração de castanha, sendo [REDACTED] uma delas; que conhece [REDACTED] apenas comercialmente; que [REDACTED] frequenta seu escritório onde faz



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

tratativas negociais;; que trabalha com e financia [REDACTED] há 4-5 anos; que adiantou R\$35.000,00 para [REDACTED] para essa safra; que o valor financiado será pago em castanha; que o valor será acertado quando da entrega do produto; que o valor do mercado externo comanda o preço da castanha; ...que não rejeita castanha; que o risco do negócio e da qualidade são do depoente; que no ano passado adquiriu 100.000 latas de castanha; que sempre procura pagar um pouco mais alto para sair na frente e conseguir formar seu estoque de castanhas; que busca segurar a cotação de castanha o mais que pode para evitar sair atrás; que por meio do financiamento consegue fidelizar os produtores; ... que utiliza um barco próprio que percorre o Rio Madeira para recolher castanha na margem do rio; que o barco tem capacidade para 1000-1500 latas; que a unidade de transporte é em sacos os quais cabem 4 ou 5 latas; que há 3-4 anos adquiriu o barco, aproximadamente quando começou a trabalhar com [REDACTED] que três funcionários da empresa percorrem a margem do Rio Madeira buscando a castanha; que adianta valores similares a outros produtores de castanha na região; que adianta a J [REDACTED] em média o equivalente a 1000 latas de castanha; que no último ano a produção de [REDACTED] foi aproximadamente 2.300 latas; que crê que toda a produção de [REDACTED] é vendida a ele; que a safra vai mais ou menos de dezembro até maio ou junho; que tem noção da necessidade econômica dos produtores; ... que o depoente está há 11 anos aqui quando instalou essa indústria e que esta é a única na região; que em torno de 40-50 produtores de castanha como [REDACTED] vendem o produto para a empresa do depoente; que financia um volume de aproximadamente R\$200.000,00-R\$300.000,00 por safra aos produtores; que, de sua compra de castanha, por volta de 20% é previamente financiada".

No final do depoimento o Sr. [REDACTED] apresentou 16 recibos de adiantamento de compra de castanha do Brasil, todos efetuados pela empresa Ind. e Com. Imp. e Exp.de Cerais RR Ltda e assinados por [REDACTED]
[REDACTED] sendo: i) 5 recibos de adiantamento do período de fevereiro/2013 a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

novembro/2013, no valor total de R\$28.150,00; ii) 4 recibos de pagamentos efetuados entre os meses de março/2014 a dezembro/2014, no valor de R\$ 41.100,00; e iii) 7 recibos de adiantamentos de compra de castanha do Brasil, efetuados entre os meses de março/2015 a dezembro/2015, no valor total de R\$ 77.040,00.

A título de esclarecimento, informamos que os adiantamentos efetuados até os meses de abril ou maio de cada ano, referem-se ao acerto das compras de castanhas efetuado no final de cada safra, e os valores entregues ao fazendeiro a partir de outubro são referentes ao financiamento do início da safra seguinte. Como exemplo, citamos o ano de 2015, que, entre os meses de março e abril, foram pagos ao [REDACTED] a quantia de R\$ 42.040,00; e entre os meses de outubro a dezembro foram disponibilizados ao fazendeiro a quantia de R\$ 35.000,00, ratificando as informações do Sr. [REDACTED] em seu depoimento.

Encerradas as declarações, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] comunicou que, durante as inspeções na Comunidade Restauração, o GEFM constatou que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam 8 trabalhadores em atividades de extração de castanha caracterizava-se como condição análoga à de escravo em face da degradância e da existência de servidão por dívida.

Foi dito ao Sr. [REDACTED] que, tendo em vista que [REDACTED] vende para ele, com exclusividade, a integralidade de sua produção de castanha, circunstância que se repete há anos; e que ele (Sr. [REDACTED]) realiza empréstimos para o Sr. [REDACTED] para viabilizar a extração de castanha na comunidade ribeirinha Restauração; que com o recebimento do adiantamento (financiamento) o Sr. [REDACTED] deveria entregar as sementes de castanhas para o Sr. [REDACTED] até quitar a dívida contraída no início da safra, sendo que na safra de 2.015/2.016 foram adiantados para o produtor de castanhas a quantia de R\$ 35.000,00; e que o Sr. [REDACTED] informou que se não recebesse os valores adiantados do Sr. [REDACTED] no início de cada safra, a produção ficaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

inviabilizada, o GEFM verificou a existência de associação e comunhão de esforços entre os dois para viabilizar a exploração econômica do estabelecimento para colheita e comercialização de castanha, além da clara dependência econômica e exclusividade de parte do empreendimento encabeçado pelo Sr. [REDACTED] em relação ao Sr. [REDACTED].

Isto posto, concluiu-se que o Sr. [REDACTED] e a empresa administrada pelo Sr. [REDACTED] constituem uma sociedade de fato para a exploração da atividade de extração de sementes de castanhas do Brasil, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Diante disso, foi esclarecido ao Sr. [REDACTED] sobre a necessidade de se realizar a formalização do contrato de trabalho dos obreiros e a de se efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados resgatados no curso da ação fiscal.

O Sr. [REDACTED] alegou a princípio que discordava de sua responsabilidade em relação aos trabalhadores, mas que iria conversar com alguém próximo a ele para se posicionar sobre os fatos apresentados pelo GEFM. O empresário também afirmou que não entraria em contato com o Sr. [REDACTED] para a tratativa do assunto, preferindo resolver as pendências trabalhistas diretamente com a equipe fiscal. Ficou acertado que o beneficiador de castanhas retornaria ao local da reunião na segunda feira, dia 14, para esclarecer de que forma se posicionaria em relação aos desdobramentos da ação fiscal.

Por fim, o Sr. [REDACTED] afirmou que mandaria, no final daquele dia, um funcionário seu retirar cópia da planilha contendo os valores rescisórios devido a cada obreiro, uma vez que a referida planilha ainda estava sendo confeccionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



O Sr. [REDACTED] acompanhado de sua filha [REDACTED] prestando esclarecimentos sobre a dinâmica de seus negócios.

Na noite do dia 12 foram entregues duas cópias da planilha, sendo uma para o Sr. [REDACTED] e outra para o Sr. [REDACTED] empregado com carteira assinada da empresa Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cereais R R Ltda, de propriedade dos filhos do Sr. [REDACTED]

No dia seguinte ao da entrega da planilha o Sr. [REDACTED] procurou o coordenador do GEFM e alegou que precisaria de uns 90 dias para levantar o dinheiro necessário ao pagamento das verbas rescisórias. Posteriormente, [REDACTED] afirmou que havia entrado em contato com um contador e foi informado que seriam necessárias duas semanas para providenciar os registros dos obreiros.

No inicio da manhã do dia 14 de dezembro (segunda-feira), o Sr. [REDACTED] compareceu perante o coordenador do GEFM e informou que concordaria em fazer o pagamento das verbas rescisórias, desde que o registro dos obreiros fosse efetuado pelo [REDACTED]. Para facilitar o serviço burocrático ele disponibilizou o seu contador para ajudar o fazendeiro.

O Sr. [REDACTED] concordou com as decisões do empresário e organizou os trabalhadores na cidade de Humaitá/AM para os procedimentos de formalização do contrato de trabalho e assinatura nas respectivas Carteiras de Trabalho e da Previdência Social - CTPS.

Tendo em vista que dois obreiros não possuíam referidos documentos um dos integrantes do GEFM emitiu as CTPS aos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



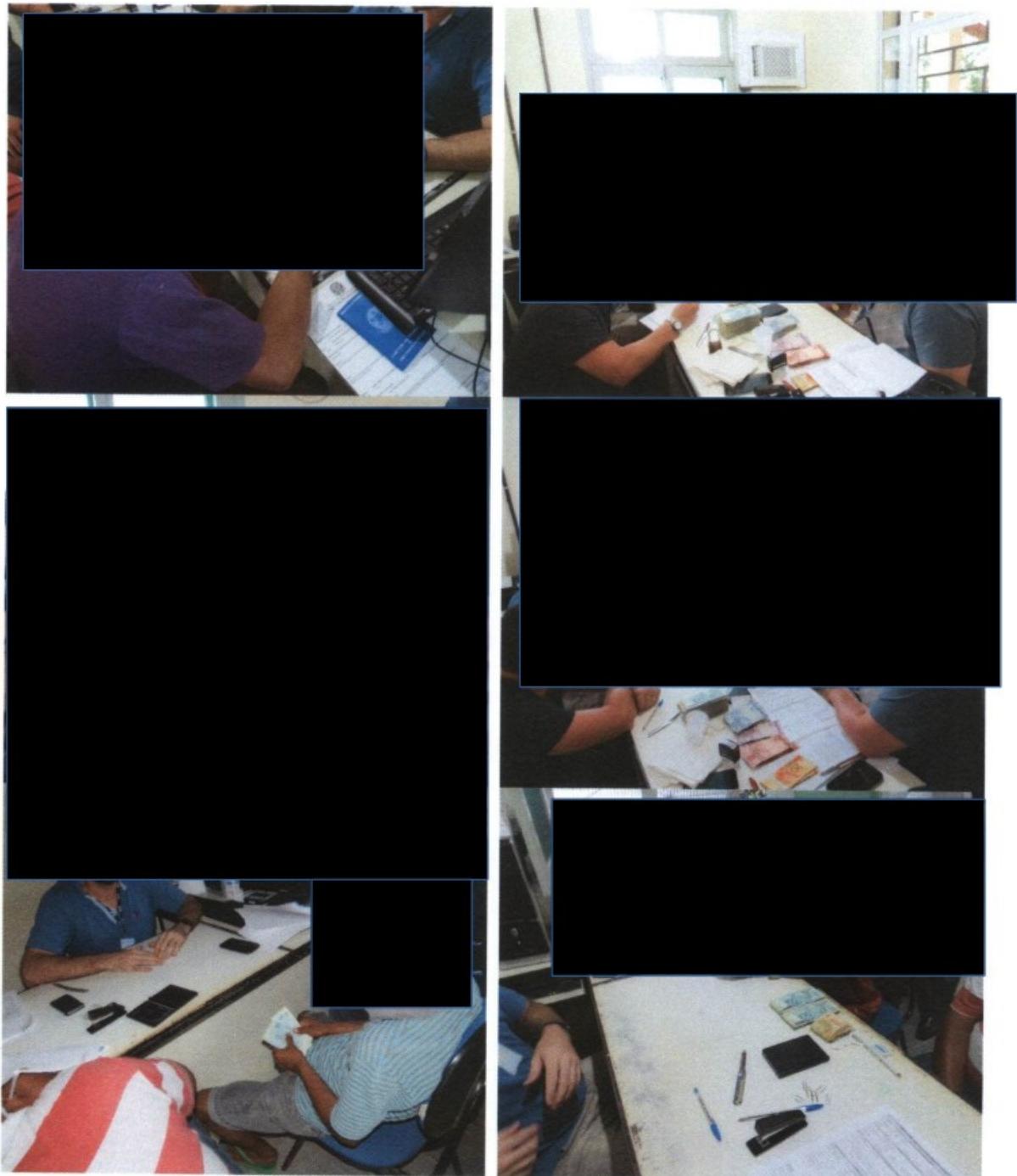
Um dos integrantes do GEFM emitindo as CTPS dos obreiros

Naquele dia o fazendeiro reuniu as carteiras de trabalho dos obreiros procedendo à assinatura das mesmas e levou os trabalhadores para a consulta médica, onde foram realizados os exames médicos demissionais. Enquanto isso, o contador contratado pelo empresário confeccionava os termos de rescisão do contrato de trabalho e os recibos de pagamento das diferenças salariais do período. O estabelecimento do Sr. [REDACTED] foi inscrito no Cadastro Específico do INSS – CEI sob o número 512340048488.

No dia 15 de dezembro de 2015, na agência do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Humaitá/AM, foi realizado pelo empregador, com acompanhamento do GEFM, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados. Termos de rescisão seguem anexos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Acompanhamento pelo GFM do pagamento das verbas rescisórias.

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados, além de terem sido entregues a eles as Carteiras de Trabalho e de Previdência Social, além das 2^a vias das Guias de Seguro Desemprego, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Na oportunidade, ainda, os trabalhadores foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança, sobre os riscos do aliciamento.

No dia seguinte, dia 16 de dezembro de 2.015, na Agência do MTE em Humaitá/AM, foram entregues pessoalmente os dezessete autos de infração ao Sr. [REDACTED]

Após a entrega dos autos de infração foi dito ao fazendeiro que os cadernos apreendidos não seriam devolvidos, tendo em vista que o GEFM concluiu que os objetos apreendidos eram provas materiais de crime tipificado no art. 149 do Código Penal (redução à condição análoga a de escravo), razão pela qual referidos objetos seriam entregues à autoridade policial.

Foi entregue ao empregador o Termo de Não Devolução de Documentos Apreendidos sob Ação Fiscal.

No término da ação fiscal, o policial [REDACTED] deu voz de prisão ao Sr. [REDACTED] e ao seu filho [REDACTED] pela prática de crime de redução de pessoas a condições análogas à de escravos.

Os empregadores foram conduzidos à Delegacia de Polícia Civil da cidade de Humaitá. Os cadernos apreendidos foram entregues à autoridade policial, conforme Boletim de Ocorrência Policial n. C1073559151216113630, de 16.12.2015.

L) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização nos castanhais explorados pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] em associação com a empresa Ind. e Com. Imp. e Exp. de Cereais RR Ltda, resulta, claramente, o desrespeito a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que 08 trabalhadores que realizavam atividades de extração de castanhas do Brasil, eram submetidos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e de local de permanência entre as jornadas de trabalho, bem como o lesivo sistema de barracão organizado pelo empregador, que por vezes resultava em endividamento ilícito dos obreiros em razão de uma combinação, em síntese: i) dos altos valores descontados pelos produtos adquiridos pelos empregados no “armazém” do empregador, independentemente de serem ou não utilizados “para o trabalho”; ii) do recebimento de pagamentos por produção em que o trabalhador só conseguia atingir um saldo positivo, após o descontos das mercadorias, ao final do período de colheita, e mesmo assim, ainda havia aqueles que terminavam a safra devendo ao empregador.

Moradia familiar coberta e fechada, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão ou redes, locais para tomada de refeições com mesas e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável de boa qualidade para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o grupo econômico empregador, ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos: *i)* chegassem ao estabelecimento rural com dívidas provenientes de pequenos adiantamentos pagos pelo empregador, dos valores do transporte fluvial e das compras no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] precisando pagar seus débitos através do trabalho, *ii)* dormissem em locais precários, com problemas de vedação, *iii)* realizassem suas necessidades de excreção em buracos feitos à facão no chão dentro da própria comunidade ou no meio da mata, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano. Além disso, o grupo empregador não remunerava adequadamente os trabalhadores, permanecendo longos períodos sem realizar qualquer pagamento, pagando valores menores ao correspondente a um salário mínimo por mês e, ainda, auferindo lucros vendendo produtos a seus empregados, em sistema de “barracão”.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o grupo empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade do Sr. José Postigo Teixeira, financiado pela empresa Ind. e Com. Imp. e Exp. de Cereais RR Ltda, a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes e de servidão por dívidas, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, por essa equipe de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar destes, promove o enriquecimento ilícito do grupo empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o grupo empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Públíco Federal para providências que entendam cabíveis.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

